

manete a prisão preventiva decretada contra o recorrente. (Adv. Dra. Eny Raymundo Moreira)

Decisão: Por maioria, foi negado provimento ao recurso. (Sessão de 9.5.77)

EMENTA: Prisão Preventiva — Subsiste se, quando requerida, ainda não havia os elementos legais para denunciar o recorrente, havido como terrorista, em processo, no qual foi condenado em outro juízo. O recorrente usava, no curso das suas atividades subversivas, vários nomes falsos e inúmeros codinomes. Improvido e recurso.

Recurso Criminal nº 5.140 — PE — Rel. Min. Dr. Waldemar T. Costa — Recte. O MPM junto à Auditoria da 7ª CJM — Recdo. O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o cabo do Exército Fernando Luiz Viana Leal.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇO DE RECURSOS

TST-RR-2.582-71
(Ac. TP-657-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido — Odílio Ribeiro dos Santos

Advogado — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

3ª REGIAO

Despacho

Para boa apreciação da matéria, e necessário levar-se em conta a existência de quatro pleitos judiciais, os quais serão referidos na ordem cronológica das respectivas proposituras.

A Empresa transferiu o Empregado, de Encarregado da Seção de Carvão para a de Lenha. Inconformado, apresentou, contra a Empresa, reclamação no qual, entre outras coisas, pediu rescisão indireta do contrato de trabalho ou retorno ao cargo de Encarregado da Seção de Carvão. O direito de retorno ao cargo lhe foi reconhecido em 1958, na decisão não transitou em julgado, pois a Empresa apresentou vários recursos, sendo a decisão final proferida em maio de 1962 (fls. 110-117).

Durante o curso desse primeiro pleito, em 1960, a Empresa ajuizou, contra o Empregado, ação de consignação em pagamento, alegando ter extinguido a Seção de Lenha, na qual estaria lotado o Empregado, e este se recusava a receber a indenização que lhe era devida como empregado estável. O Empregado, ao contestar a ação, sustentou que não era lotado na Seção de Lenha, então extinta, e sim na Seção de Carvão, a qual continuava em funcionamento (autos apensados).

No mesmo ano de 1960, foi apresentada a reclamação que deu origem aos presentes autos e visando à percepção de salários.

Os processos foram apensados, para julgamento conjunto, tendo em vista a evidente conexão dos pedidos.

Depois de vários incidentes e delongas, cerca de 10 anos após o início dos pleitos, foi proferida a decisão de primeiro grau, julgando procedente a reclamação e improcedente a consignação em pagamento (fls. 147).

Tal decisão foi reformada pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, o qual, julgando procedente a consignação considerou improcedente a reclamação. (fls. 251).

Em grau de revista, este Tribunal, considerando a coisa julgada formada pela decisão proferida no primeiro pleito (fls. 110-117), que considerara inválida a transferência da Seção de Carvão para a depois extinta Seção de Lenha, reformou a decisão regional para julgar procedente a reclamação e improcedente a consignação (fls. 324-327).

A Empregadora opôs embargos, alegando coisa julgada ocorrida em um quarto pleito, de que dá notícia a certidão de fls. 335-336

Tais embargos não mereceram conhecimento (acórdão de fls. 367).

É, agora, apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o § 3º da Constituição Federal, por atentado

Decisão: A unanimidade, foi dado provimento ao recurso para que seja recebida a denúncia que se reveste dos requisitos legais. (Sessão de 26.4.77)

EMENTA: Para os fins dos artigos 265 e 266 do CPM, deve ser considerado armamento a pistola Colt 45 que, acompanhada de coldre e cinto, recebeu o agente para desempenhar serviço de motorista. Seu extravio ainda que por alegado furto justifica a instauração da ação penal. Dá-se provimento ao recurso e determina-se o recebimento da denúncia.

Brasília, 31 de agosto de 1977 — Francisco Pereira Neto, Téc. Jud. "A" — Chefe da Seção de Jurisprudência

Visto: Dra. Lenise Duarte Mena Barreto, Diretora-de-Divisão

à coisa julgada noticiada na certidão de fls. 335-336.

Alega a Empregadora que tal decisão, tendo sido proferida sob a égide do Código de Processo Civil de 1939, que "estipulava integramente a coisa julgada as premissas necessárias da conclusão" fez coisa julgada o desfazimento do vínculo empregatício e que, portanto, a consignação da Empregadora em pagamento de salários, importa em violação a *res judicata*.

É, pois, necessário, examinar-se o que ocorreu no quarto pleito (o noticiado na peça de fls. 335-336).

Em 1962, durante o curso dos três outros pleitos, em processo de dissídio coletivo, a Empregadora firmou acordo com o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Rio Piracicaba. O Empregado ingressou com recurso ordinário contra a decisão homologatória de tal acordo, argumentando que o Sindicato não possuía poderes para firmá-lo e que a avença não atendia aos interesses dos empregados. Talvez tenha tomado tal atitude, por motivos políticos estranhos aos pleitos neste despacho referidos, pois como afirma a Empregadora, as fls. 74 da ação de consignação, o Empregado é pessoa ligada à política local da cidade de Rio Piracicaba. O fato, porém, é que seu recurso não foi conhecido.

Essa decisão, a que não tomou conhecimento do recurso, é que se ver da Empresa, constituiu coisa julgada, reconhecendo o desfazimento do vínculo. Veja-se o que diz a decisão:

"Voto — Não conheço do recurso.

Conforme se sabe a parte, nos dissídios coletivos, é a categoria profissional ou, segundo outros, o Sindicato. Decorre daí que o recorrente não é parte, não podendo, pois, interpor recurso. Nem ao menos se diga que o recorrente é um terceiro prejudicado, porquanto não é ele mais empregado da casa, nem associado do sindicato pactuante, não tendo interesse no que pretende. Isto posto, acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer do recurso. (fls. 332-336).

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 287 do CPC de 1939 sob cuja égide foi proferida a decisão do quarto pleito, considerar-se-á decididas todas as questões que constituírem premissa necessária da conclusão.

Qual a premissa necessária da conclusão do acórdão? Evidentemente a premissa é que só o Sindicato, como representante da categoria profissional, pode recorrer em pleitos de dissídio coletivo.

O resto do voto vencedor são administrativos e não premissas necessárias.

Não há, a favor da Empresa, a pretendida coisa julgada.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 2 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 150/75
(Ac. TP — 1.959/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Feraz — 2.º Sub-procurador-Geral da República.

Recorridos — Santo Antonio Colvero e outros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

4ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras *a* e *d*, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas *a* e *d* do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição como, láis, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea *d*, do artigo 119. Quanto à alínea *a*, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento n.ºs 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha); *Diário da Justiça* de 6 de junho de 1977, página n.º 3.732, Agravos de Instrumento n.ºs 70.493 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento n.ºs 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmim);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 535/75
(Ac. TP — 686/77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S/A

Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorridos — Valter da Silva Trindade e outros

Advogado — Dr. José Moura Rocha

4ª REGIAO

Despacho

Vários servidores autárquicos estaduais, da Viação Férrea Rio Grande do Sul, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., pediram fosse concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Deferida a Assistência Judiciária, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, a Recorrente interpôs agravo de petição, visando à revogação do benefício (fls. 219/221).

Mantida a concessão da Assistência Judiciária (acórdão de fls. 246/248), a Recorrente apresentou recurso de revista.

A revista não foi conhecida (acórdão de fls. 274). Opostos embargos, também conhecidos não foram (acórdão de fls. 298).

Muda de tática a Recorrente e opõe embargos declaratórios, agitando a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e decidir reclamação apresentada por servidores públicos estaduais cedidos (fls. 302).

Pelo acórdão de fls. 306/307, foi reconhecida a competência da Justiça do Trabalho.

É, agora, apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 110, 125 e 142 da Constituição Federal.

O artigo 110 não tem a menor aplicabilidade ao caso. Refere-se essa Norma Constitucional a lides entre servidores e a União, Autarquias e Empresas Públicas Federais. Os Recorridos não são servidores da União, nem de Autarquia Federal. São, isso sim, servidores de Autarquia Estadual. Inaplicável a regra.

Regula o artigo 125 a competência dos juizes federais. Nenhuma das hipóteses, ali, previstas ocorreu.

Por fim, o artigo 142 da Carta Magna define a competência desta Justiça e ninguém poderá dizer que a Justiça do Trabalho não compete decidir se parte, que perante ela postule, tem ou não direito à Assistência Judiciária.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST RR 1.439-75
(Ac. TP 609-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Recorridos — Gilmar Wilson de Souza Rocha e outros.

Advogado — Dr. Etelvino Osvaldo Costa.

3ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o

acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110 da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125 do texto constitucional que aos juízes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, réas, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior, somente deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6.6.1977, pág. 2233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha); Diário da Justiça de 6.6.1977, pág. 3732, Agravos de Instrumento ns. 70.493 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10.6.1977, pág. 3843, Agravos de Instrumento ns. 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21.6.1977, pág. 4158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 16 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST RR 1.764-75
(Ac. TP 514-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Gisela Gerlach.
Recorrido — Helio Lourenço.
Advogado — Dr. Eduardo Portella.

1.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pedindo rescisão indireta do contrato de trabalho. Ao ser contestado o pedido, foi apresentada reconvenção, visando a dispensa do Recorrido.

Durante o curso do pleito no primeiro grau, depois de realizada pericia, o Recorrente juntou documento. Contra isso se insurgiu o Recorrido, alegando que tal juntada não era mais possível, porque já encerrada a instrução.

O acórdão regional (fls. 741-742) anulou o processo parcialmente.

Neste Tribunal, decidiu-se ordenar o desentranhamento da documentação apresentada a destempo, fls. 754-756). Opostos embargos não mereceram conhecimento (fls. 780-783).

E' interposto recurso extraordinário, afirmando-se ter ocorrido violação do art. 153, § 15, da Constituição.

O dispositivo citado é dirigido ao Processo Penal, inaplicável ao Processo do Trabalho.

Neste, como no Processo Civil, impõem os Princípios da Eventualidade e o

da Imediata Apresentação da Prova Documental.

A defesa deve ser apresentada em bloco, em um só evento e, aí, também se oferece a prova documental acaso existente.

O acórdão recorrido decidiu que não ocorriam as hipóteses dos artigos 462 e 397 do CPC., os quais justificariam a quebra do princípio.

Não há ofensa à Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST RR 1975-75
(Ac. TP 523-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Antonio Spedo e outros.
Advogado — Dr. Victor Frederico Kastrup.

1.ª REGIAO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação da aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea d, do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto neste autos (v. g. RE — 85.808 — Ac — publ. D.J. de 22.10.76, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 16 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST RR 2.042-75
(Ac. TP 584-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Benedito Lopes dos Santos.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recorridos — União Federal e Cia Paulista de Celulose — COPASE.

Advogados — Drs. Alberto Brandão Mulyaert (Procurador — Chefe da República, em São Paulo), e Francisco Regis Cayres Pinto.

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrente apresentou reclamação contra a Cia. Paulista de Celulose — COPASE. A MM. Junta arquivou o processo, com base no artigo 844 da CLT. Foi interposto recurso ordinário. Antes de seu julgamento, a União Federal ingressou no pleito e, alegando que, pelo Decreto n.º 74.729, de 1974, havia confiscado e incorporado à Fazenda Nacional o acervo ou patrimônio líquido da Cia. Paulista de Celulose — COPASE — requeria a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos (fls. 44).

O Tribunal Regional rejeitou o pedido de remessa dos autos no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, e, apreciando o mérito, declarou sem efeito o arquivamento e ordenou fosse a reclamação processada.

Apresentadas revistas, este Egrégio Tribunal Superior do Trabalho as conheceu para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, e ordenar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos (fls. 78-79).

O Recorrente após embargos, que não

mereceram conhecimento (fls. 35).

E', agora, apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma violação dos artigos 110, 125 e 142 da Constituição.

A simples exposição dos fatos demonstra que, ao contrário do que alega o Recorrente, não foram descumpridos os preceitos constitucionais dados como infringidos, ao contrário, se os interpretou e se lhes deu bom cumprimento.

Este Tribunal entendeu terem ocorrido os pressupostos dos artigos 110 e 125 da Carta Magna e não os do 142.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST RR 2.869-75
(Ac. TP 275-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar.

Recorridos — Silvio Souza Lima e outros.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

1.ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, nesta Justiça Especializada, que a hipótese não é da equiparação salarial, mas de reclassificação funcional, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos da empresa.

O recurso extraordinário (fls. 116-117) argui violação dos artigos 81, I, e 153, § 2º, da Constituição, ao argumento de que "o enquadramento em tela fora mero rótulo de um pedido da equiparação salarial" e as decisões flagrantes intromissão no poder de comando patronal por existir um quadro de pessoal organizado em carreira.

Nas instâncias trabalhistas, não se negou vigência às normas que constituem o Plano de Classificação de Cargos. Apenas se decidiu que a incidência das normas, em relação à hipótese dos autos, atribui aos reclamantes os direitos subjetivos pleiteados. Não se negou, nem se pretendeu substituir a competência do Poder Executivo (artigo 81, I, da Constituição).

Por outro lado, não há ofensa ao § 2º, do artigo 153, da Constituição. O Plano de Classificação de Cargos é um conjunto de normas que se integram no ordenamento jurídico trabalhista, em perfeito sincronismo lógico-sistemático. A lide foi decidida, tomando-se como modelo as próprias normas do Plano de Classificação e sua integração no sistema jurídico-trabalhista. Não se diga que o poder de elaborar e multo mentos o de implantar um Plano de Classificação de Cargos é arbitrário, insusceptível de exame do Poder Judiciário. Na hipótese, como já foi dito, não se julgou da validade formal vigência das normas regulamentares, embora isto também fosse da competência do Judiciário; apenas se decidiu que, na conformidade das referidas normas, assiste aos reclamantes o direito por eles pleiteados. Poder-se-á dizer que houve má interpretação — aplicação destas normas, mas não decisão contrária ao artigo 153, § 2º, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST RR 3450-75
(Ac. TP 192-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Antônio Amádio e outros
Advogado — Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se, como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Re-

correntes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controversia oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 12 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3.809-76
(Ac. 3ª T. 843-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado de São Paulo
Advogado — Dr. Célio Antônio de Aquino Perros

Recorridos — Elena Mittie Sakuma e outros
Advogado — Dr. Raul Schwinden Júnior

2.ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a", e 143, da Constituição, contra o acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, inciso V, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8º do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudo de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Em isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6.019, de 31.1.1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à Inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arinha na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4005-75

(Ac. TP — 537-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Almir Fonseca de Macedo

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIÃO

Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

O apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g. RE — 85.808 — Ac. publ. D. J. de 2.10.76, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4432-75

(Ac. TP — 353-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Celestino dos Santos Jorge

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

2ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejuízo número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". ("Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente.

2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da CLT, e do Prejuízo número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". ("Diário da Jus

tiça de 13.5.1977, página 3.987, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmim).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 1.724-76

(Ac. 3ª Turma 189-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estaleiros Só S.A.

Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido — Luiz Milton Rodrigues

Advogada — Dra. Olga Cavaleiro Araújo

4ª REGIÃO

Despacho

A Colenda 3ª Turma deste Tribunal não conheceu da revista interposta pela recorrente, na qual, inclusive, se insurgia contra a determinação de que fossem computados no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente trabalhadas, aplicando a tese contida no Prejuízo n.º 52.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts 153, parágrafos 2º, 3º e 4º; 3º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43; 142 § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejuízos e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejuízo n.º 52.

Examinar-se, no presente processo, se os Prejuízos mantêm ou não, ainda, força vinculativa, é assunto despiciendo. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como sua jurisprudência predominante e cristalizada.

Inócuo, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejuízos, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 3º, XVII, "b"; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

O Prejuízo n.º 52, aplicado no caso em análise, ao ver da Recorrente, contraria o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria evitado de vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão à recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejuízo n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejuízo n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repetição de atrito entre o Prejuízo n.º 52 e a lei n.º 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de oito horas (C.F., art. 165-VI). 1. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias

noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF-Pleno (Proc. RE 77.620). Relator Ministro Aliomar Baleeiro, proferidos em 19-4-74".

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3453-76

(Ac. 1ª T. 281-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC.

Advogado — Dr. Amauri Dirceu de Araújo Gomes

Recorridos — Serafim João Rodrigues e outros

Advogado — Dr. Vilmar Fontes.

4ª REGIÃO

Despacho

A Empresa Força e Luz de Santa Catarina, posteriormente absorvida pela recorrente, em decorrência do contrato de trabalho que mantinha com seus empregados, obrigava-se a fornecer-lhe 20 KWH, sem medição. Esse fornecimento continuava a ser feito, quando o empregado se aposentava e, depois do falecimento, persistia para seus dependentes.

Resolvendo a Recorrida fazer cessar esse fornecimento, para os empregados aposentados e viúvas de ex-empregados, comunicou-lhes o fato (documento de folhas 13).

Dai, ser apresentada reclamação, pedindo a condenação da recorrida nas importâncias cobradas pelo consumo de energia elétrica, taxa de religação e demais cominações legais.

Apesar de a recorrente, desde o início, argüir a incompetência desta Justiça do Trabalho, tal arguição foi rejeitada em todas as instâncias e a reclamação julgada procedente.

E' interposto recurso extraordinário, no qual se alega infringência aos artigos 142, 153, § 3º, 165, XIV e 167, II, da Constituição Federal.

A pretendida infração ao artigo 142 da Carta Magna ocorreria porque, não existindo relação de emprego entre os recorridos e a recorrente, à Justiça do Trabalho falaria competência para dirimir a lide.

No caso dos autos, há que distinguir duas situações jurídicas, a saber: a dos empregados aposentados e a das viúvas de empregados.

Ora, o fornecimento de 29 KWH de energia elétrica não passa de uma permanência residual de cláusula do contrato laboral, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. E' indiscutivelmente, controversa oriunda da relação de trabalho entre a recorrente e alguns dos recorridos. Dai, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, tendo em vista os próprios termos do artigo 142 da Carta Magna.

Já quanto às viúvas de empregados, forçoso é reconhecer que a situação não se ajusta tão bem ao artigo 142, pois entre elas e a recorrente nunca houve qualquer relação de trabalho. Há, pois, quanto a estas (as viúvas) razoabilidade na arguição da recorrente.

Não ocorre a pretendida infração ao artigo 165, XIV, da Lei Maior. Tal dispositivo assegura aos "trabalhadores" o "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho". Isto é, justamente o que os recorridos reclamaram e obtiveram, pois a cláusula contratual nestes autos apreciada foi confirmada em acordo com o Sindicato dos empregados. Agora, a boa ou má interpretação da cláusula é assunto que não afeta o dispositivo constitucional.

A pretensa infração ao parágrafo 3º, do artigo 3º, da Constituição, ao ver da recorrente se dá

"porque não existe realmente direito adquirido" algum dos recorridos a ser conhecido..." (folhas 213).

E' afirmação que nem merece ser rebatida, como fundamento de apelo extremo.

Afirmar, como afirma a recorrente, que o fornecimento de 20 KWH a 3 (três) empregados aposentados e a 6 (seis) viúvas de empregados, em decorrência de disposição do contrato de trabalho mantido pela empresa que encampou, com os empregados da mesma, atinge à "justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços" e, por isso, ferido estaria o artigo 167, II, da Lei Maior, é algo que nem merece ser refutado.

Assim, não admito o recurso extraordinário quanto aos empregados aposentados Serafim João Rodrigues, Willy Henning e Antonio Manoel Corrêa.

Defiro o apelo extremo, como pertinência às viúvas de empregados da recorrente, a saber, Lacy Rosalia Costa Batschuer, Lucia Demarchi Furtado, Elna Montibeller, Edite Vieira dos Santos, Erotides da Silva e Ignacia dos Santos Santana, por reconhecer que, no caso, há razoabilidade na arguição de incompetência desta Justiça.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMBARGOS

Segunda Turma

RR. 1.336-76:

Embargantes: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Francisco Tardin

Advogado: Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

Ante a aplicação das súmulas números 42 e 51, pelo v. aresto regional e de conformidade com o art. 22 item V do Regimento Interno deste Col. TST e, ainda do que se insere na alínea "b", do artigo 896 da CLT e alínea "b", do artigo 894, da CLT, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

Republicado por haver saído com incorreção.

TST — RR — 3.916-76

(Ac. 2ª T. 2.819-76).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Advogado — Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros — Procurador do Estado

Recorrido — José Crêlio da Silva — Advogado — Dr. Nino Deusmisit da Silva

2ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido, mensageiro, que presta serviços desde junho de 1962, apresentou reclamação pedindo anotação da sua Carteira Profissional, pagamento das férias e do 13º salário.

Desde o início, o Recorrente impugnou a competência desta Justiça do Trabalho, porque considerava inexistente a relação de emprego.

Da apreciação da prova, tal relação foi reconhecida como existente.

E' apresentado recurso extraordinário, afirmando o Recorrente que violados estariam os artigos 13, 106, 108, 110 e 132 da Constituição.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam aos Estados da Federação ampla competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários", ou para contratar pessoal para "funções de natureza técnica especializada". Tal competência, todavia, é da União e não dos Estados, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 3º do texto constitucional.

Não há que falar, portanto, em violação desses dispositivos.

Além disso, as Normas Estaduais de São Paulo, que criam a situação anômala de admissão de "precaristas" para funções técnicas especializadas, são todas posteriores a 1969 e o Recorrido começou a prestar seus serviços em 1962. Inaplicáveis, pois, tais normas.

Ocorre, ainda, que o Recorrido exerce as funções de "mensageiro". Assim, absurdo, *data venia*, é sustentar-se que um mensageiro, depois de mais de 10 (dez) anos de admissão, seja considerado como prestando serviços "temporários" de "natureza técnica especializada".

Atente-se, outrossim, que a Constituição prevê, apenas, dois regimes de prestação de trabalho, a saber, ou sob a tutela legal da CLT ou, então, em regime estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelam o trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido. "Para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (Art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C. L. T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST RR 4.858-76
(Ac. 2.ª T. 527-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado de São Paulo.
Advogado — Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros.

Recorridos — Hideo Kondo e outros.
Advogado — Dr. Raul Schwindem Junior.

2.ª REGIAO Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, inciso V, 106, 106, 110 e 142 da Constituição, cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, pois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelam o trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6.019, de 31.1.1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da CLT, procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST AI 1.750-75
(Ac. TP 1.713-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Guilherme Thomaz Piccoli e outros.

Advogado — Dr. José de Moura Rocha.

4.ª Região

Despacho

Vários servidores autárquicos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., pediram lhes fosse reconhecido o direito à gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4.090, de 1962.

Durante o curso do processo perante a MMA, Junta de Conciliação e Julgamento, a União Federal, alegando ser detentora de 99,04% do Capital da Rede Ferroviária Federal S. A., pediu fosse considerada, como litisconsorte e, consequentemente, remetidos os autos à Justiça Federal (fls. 171).

Indefrida a pretensão da União Federal, não foi interposto recurso.

Julgada procedente a reclamação, nas instâncias ordinárias, a Rede Ferroviária Federal interpôs revista que não mereceu deferimento. Daí, a interposição do agravo de instrumento, que passou a constituir os presentes autos.

Ao agravo negou-se provimento (fls. 95). Opostos embargos, não foram admitidos (fls. 137).

Interposto agravo regimental contra o despacho que indeferiu os embargos pretendidos pela empresa, volta a União Federal a pedir sua admissão, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o ingresso da União Federal, como assistente.

A Rede Ferroviária Federal S. A. apresenta recurso extraordinário, no qual se alega ter havido ofensa aos artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo aresto recorrido, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União as autarquias e as empresas públicas federais. A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos Juizes federais compete julgar as causas, nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autores, réis, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando esse dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado, pelo acórdão impugnado, a fazer algo independentemente de lei anterior: somente foi dada interpretação lógica e razoável a diploma legal existente.

O grande argumento da Rede Ferroviária Federal S. A. é que o recurso extraordinário é de ser admitido por economia processual, eis que a Suprema Corte têm mandado subir recursos análogos.

Com efeito, apesar de julgar incabível, tenho ordenado a subida de recursos extraordinários interpostos, pela Rede Ferroviária Federal e pela União Federal. Tratam-se, todavia, de casos de gratificação natalina concedida a funcionários públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal. Nestes autos, a hipótese é diversa: os reclamantes são servidores autárquicos estaduais, da Rede Ferroviária do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos à empresa recorrente. Hipóteses diversas merecem tratamento distintos.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende opolo nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipotecas em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada, pois limita-se a aderir no mérito às razões da Rede Ferroviária Federal S. A.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST-AI-2.775-75
(Ac. TP-751-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Erasmo Salgado dos Santos e outros

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

5ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo lei o acórdão recorrido airtado com os artigos 110, 125, inciso, I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III do art. 119, da Constituição. Traz a colação acórdão que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos Juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas como autoras, réis, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo resto recorrido.

Não ocorre, inda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143 da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipotecas em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6.6.1977, página 3731, Agravos de instrumento números 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha); Diário da Justiça de 6.6.77, página 3732, Agravos de Instrumento números 79.493. (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão, Diário da Justiça de 10.6.77, página 3843, Agravos de Instrumento

números 70.511 e 70.545 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Aickmim);

Diário da Justiça de 21.6.77, página 4158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 16 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-424-76
(Ac. TP-304-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Benedito Augusto Moreira
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quando às parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25.4.77, pág. 2573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque). "1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas — Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejudicado número 48 do TST 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13.5.77, pág. 3087, Ag. — 68.072. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Aickmim).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-782-76
(Ac. TP. 770-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco da Amazônia SA
Advogado — Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorrido — Mário Uchoa Cavalcante
Advogado — Dr. Itair Silva

8ª REGIAO

Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão, que reconheceu do recorrido direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legibilidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-1.119-76
(Ac. TP-894-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — BMG — Financieira SA — Crédito, Financiamento, Investimento
Advogado — Dr. Carlos Odorico Viera Martins

Recorrida — Terezinha Utsch de Lima
Advogado — Dr. José Torres das Neves

3ª REGIAO

Despacho

Neste pleito, decidiu-se que empregada da Recorrente teria direito à jornada de trabalho de 6 horas, porque se lhe aplica o artigo 24 da CLT.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência aos artigos 153, § 2º, 8º, XVII, "b", 43 e 81, II e III, da Constituição Federal.

A argumentação da Recorrente apóia-se em que o citado artigo 224 da CLT tem aplicabilidade, unicamente, aos empregados dos bancos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Conseqüentemente, a decisão recorrida, além de obrigar a Recorrente a algo não previsto em lei, teria legislado, o que não é função do Poder Judiciário.

O artigo 224 já mencionado refere-se a "bancos e casas bancárias". Saber-se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos comerciais" ou se nela se incluem os "bancos de investimentos" ou "financeiras" é ato de mera interpretação legal.

Não ocorrem as pretendidas infrações à Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 15 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1623-76
(Ac. TP. 904-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A.
Advogado — Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — Mathias Afonso de Menezes e Alfredo Facóla de Souza.
Advogado — Dr. Itair Silva

8ª REGIAO

Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu dos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legibilidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 3.243-76
(Ac. TP. 106-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC.

Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes

Recorridos — Willimar José e outros
Advogado — Dr. Vilmar Fontes

4ª REGIAO

Despacho

A Empresa Força e Luz de Santa Catarina S.A., posteriormente absorvida pela Recorrente, em decorrência do contrato de trabalho que mantinha com seus empregados, obrigava-se a fornecer-lhes 20 KWH, sem medição. Esse fornecimento continuava a ser feito, uando o empregado se aposentava e, depois do falecimento, persistia para seus dependentes.

Resolvendo a Recorrida fazer cessar esse fornecimento, para os empregados aposentados e viúvas de ex-empregados, comunicou-lhes o fato.

Daí, ser apresentada reclamação, pedindo a condenação da Recorrida nas importâncias cobradas pelo consumo de energia elétrica, taxa de religação e demais cominações legais.

Apesar de a Recorrente, desde o início, arguir a incompetência desta Justiça do Trabalho, tal arguição foi rejeitada em todas as instâncias e a reclamação julgada procedente. Sendo, inclusive negado provimento a agravo contra despacho que indeferiu recurso de revista.

É interposto recurso extraordinário, no qual se alega infringência aos artigos 142, 153, § 3º; 165, XIV e 167, II, da Constituição Federal.

A pretendida infração ao artigo 142 da Carta Magna ocorreria porque não existindo relação de emprego entre os Recorridos e a Recorrente, a Justiça do Trabalho falaria competência para dirimir a lide.

No caso dos autos, há que distinguir duas situações jurídicas, a saber: a dos empregados aposentados e a das viúvas de empregados.

Ora, o fornecimento de 20 KWH de energia elétrica não passa de uma permanência residual de cláusula do contrato laboral, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. É indiscutivelmente, controversia oriunda da relação de trabalho entre a Recorrente e alguns dos Recorridos. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, tendo em vista os próprios termos do artigo 142 da Carta Magna.

Já quanto às viúvas de empregados, forçoso é reconhecer que a situação não se ajusta tão bem ao artigo 142, vez que entre elas e a Recorrente nunca houve qualquer relação de trabalho. Há pois, quanto a estas (as viúvas) razoabilidade na arguição da Recorrente.

Não ocorre a pretendida infração ao artigo 165, XIV, da Lei Maior. Tal dispositivo assegura, a os "trabalhadores" o "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho". Isto é, justamente o que os Recorridos reclamaram e obtiveram, pois a cláusula contratual nestes autos apreciada, foi confirmada em acordo com o Sindicato dos empregados. Agora, a boa ou má interpretação da cláusula é assunto que não afeta o dispositivo constitucional.

A pretensa infração ao § 3º, do artigo 3º, da Constituição, ao ver da Recorrente se daria

"porque não existe realmente "direito adquirido" algum dos recorridos a ser conhecido..." (fls. 213)

É afirmação que nem merece ser rebatida, como fundamento de apelo extremo.

Afirmar, como afirma a Recorrente, que o fornecimento de 20 KWH a alguns empregados aposentados e viúvas de empregados, em decorrência de disposição do contrato de trabalho mantido pela empresa que encampou, com os empregados da mesma, atinge à justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços" e, por isso, ferido estaria o artigo 167, II, da Lei Maior, é algo que nem merece ser refutado.

Assim, não admito o recurso extraordinário quanto aos empregados aposentados Willimar José Pruner, Ewaldio Fischer e Carlos Fischer.

Defiro o apelo extremo, com pertinência às viúvas de empregados da Recorrente, a saber, Olíndina Zucco e Maria Kormann, por reconhecer que, no caso, há razoabilidade na arguição de incompetência desta Justiça.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 439-76
(Ac. TP — 597-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Audi S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Audi S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado — Dr. Plínio Gomes de Melo

Recorrido — Wilson Paes de Andrade

Advogado — Dr. Juraci Galvão Júnior

2ª REGIAO

Despacho

No Diário da Justiça de 10 de junho do corrente ano (fls. 147), foi publicado acórdão desfavorável às Recorrentes. Em 30 de junho de 1977, é apresentado recurso extraordinário para o Venerando Supremo Tribunal Federal (fls. 152 e seguintes).

Manifesta é a intempestividade do recurso e, por isso, o indefiro.

No apelo extremo, ora indeferido por intempestividade, é arguida relevância da questão federal. Afirma-se, ainda que, dispondo o Regimento Interno da Suprema Corte ser competência privativa desta, o exame da relevância, não se poderá deixar de dar seguimento a recurso no qual é arguida.

Equívoco do Recorrente. A arguição de relevância é submetida ao Supremo Tribunal Federal, não nos autos em que é interposto o recurso extraordinário, e sim em instrumento próprio formado para tal fim (RI — STF — art. 308, § 4º e seus incisos). Acontece que o Recorrente não indicou as peças para formação desse instrumento como lhe competia, por força do inciso I, do § 4º, do artigo 308, já mencionado.

Na verdade, o § 3º, do mesmo artigo 308, ressalva a competência privativa do Pretório Excelso para o exame da arguição de relevância. Esse dispositivo, todavia, há que ser apreciado e interposto com razoabilidade. Só é de se formar o instrumento de relevância, quando tem viabilidade o recurso extraordinário no qual é arguida, isto é, se, ao menos, tempestivo. Atravancar-se o Supremo Tribunal com arguição de relevância arguidas em recursos extraordinários intempestivos, seria prestar-se desserviço à Justiça.

Por tais motivos não há como formar o instrumento de relevância.

Publique-se.

Brasília, 1 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 495-76
(Ac. TP — 481-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Dr. João José Sady
Advogado em causa própria
Recorrida — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.
Advogado — Dr. Klaus Menge

2ª REGIAO

Despacho

Contra acórdão que negou provimento a recurso ordinário, visando a reforma de decisão que julgou improcedente ação rescisória, é apresentado recurso extraordinário com apelo na alínea "a", do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal.

O Recorrente dá como violados, os arts. 9º e 468, da CLT e 458, II, do Código de Processo Civil (pág. 113, item VII). Não se aponta qualquer dispositivo da Constituição Federal com o qual se atritaria o acórdão recorrido. Na petição de recurso extraordinário, é feita Arguição de Relevância de Questão Federal.

Atendendo à restrição contida no artigo 143 da Carta Magna, indefiro o recurso, por não haver infringência ao texto constitucional.

Forme-se instrumento para apreciação da Arguição de Relevância de Questão Federal. No instrumento, além das peças indicadas a fls. 114, dever-se-á trasladar este despacho.

Caso o Recorrente venha a agravar de instrumento deste despacho, o instrumento da arguição deverá subir juntamente com o instrumento do agravo, na forma do previsto no inciso II, do § 5º, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

A publicação do presente valerá como intimação ao Recorrente para providenciar a formação do instrumento de Arguição de Relevância.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TÉRMO DA VIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA,

REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1977.

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm^o Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-28/75 - Rel. Min. Vieira de Mello. Autora: COMPANHIA DO-CAS DE SANTOS. Réus: JOSÉ LUIZ DE SOUZA E OUTROS. (ACÓRDÃO 1ª TURMA - TST-RR-1.136/73). (Advs. Drs. L. C. de Miranda Lima e Carlos Arnaldo Selva). (TP-663/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

EMENTA: Rescisória - regime específico de trabalho - ausência de violação de lei pelo acórdão rescindendo. Se a lei específica consagrou as mesmas regras relativas à observância de intervalos e descanso, não viola norma legal o julgado que oferece razoável interpretação sobre a questão.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-206/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ANACLETO EBERALDO VACCARO. Recorrido: WALTER FERNANDES DA SILVA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Augusto de Souza Barbeiro). (TP-1347/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Recorrido: JAY RO GRENHALGH CARNEIRO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (TP-979/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Impossível a reapreciação de prova já examinada nas instâncias competentes, através Rescisória.

RO-AR-118/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ARMANDO CONTADINI. Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Cássio Alberto Lima e Rubens Camargo Alves). (TP-1076/77).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A distinção conceitual entre "crime" ou "contravenção" e "falta grave" ou "justa causa" dispensa a Justiça do Trabalho de suspender seus julgamentos para esperar a decisão definitiva da Justiça Criminal. A ação rescisória trabalhista cabe nos termos dos arts 798 a 800, do Código de

Processo Civil de 1939, na forma de prejudgado do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento por não ter sido comprovada a falsidade da prova em que se baseou a decisão rescindenda.

RO-MS-195/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ROBERTO CAMARGO TEIXEIRA. 3ª Interessada: FINANCIAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Josué Ferreira de Azevedo e Tito Augusto de Noronha França). (TP-1397/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 18, letra "a", da Lei nº 6.024/74 e, unanimemente, deram provimento ao recurso para negar a segurança impetrada, garantindo o prosseguimento da ação.

EMENTA: A liquidação extrajudicial não gera restrições quer à ação quer à execução de natureza trabalhista, restando inaplicável à hipótese o artº 18 da Lei nº 6.024/74, sendo improcedente a suspensão a este título pleiteada. Recurso a que se dá provimento.

AG-RR-3.451/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 6ª DIVISÃO CENTRAL. Agravados: HELIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1356/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.632/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: FELICIANO BARRETO SILVA. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-843/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Só o interesse jurídico justifica a intervenção assistencial simples ou adesiva. Não basta o interesse econômico. Não cabem embargos para o Pleno quando a Turma decidiu aplicando Súmula e Prejudgado do TST. Agravo regimental desprovido.

AG-RR-1.299/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: RENATO MARCATO OINTO. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1057/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-3.008/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: DIMAS DE BARROS ALCANTARA. (Advs. Drs. Nivaldo M. de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1379/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula nº 51.

E-RR-3.070/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargantes: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Embargados: ARTHUR DE QUEIROZ TELLES E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Irany Ferrari). (TP-1381/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos. A solidariedade existente entre as duas entidades faz desaparecer a alegada prescrição.

E-RR-3.921/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: MANOEL BERGER. Embargado: JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA S/A. (Adv. Drs. Jose Maria de Souza Andrade e Maacir Antonio Machado da Silva). (TP-1382/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos por desfundamentados.

E-RR-3.981/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BENEDITO JOÃO QUADROS. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1383/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos por inexistentes. Aplicação de Prejulgado 43.

ED-E-RR-4.459/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: DOMINGOS TEIXEIRA RANGEL. Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-682/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que os embargos foram recebidos para excluir apenas a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Acolher os embargos de declaração para corrigir contradição. Excluiu-se da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e não como consta julgar improcedente a reclamação, eis que a condenação alcança outras verbas.

E-RR-4.860/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-684/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre os triênios. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-AI-2.128/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: DERALDO TRINCHÃO BORGES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1299/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Recurso não conhecido por encontrar-se em desacordo com a Súmula nº 38.

E-AI-2.238/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: BENEDITA VAZ DINIZ E OUTROS. Embargada: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-726/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-339/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: JOAQUIM BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR. Embargada: FÁBRICA YPU S/A. - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL. (Adv.

Drs. Ulisses Riedel de Resende e Huberto Gaston Fuxreiter). (TP-1002/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Prescrição - fluência em relação a direitos preexistentes. Não constitui obstáculo à fluência da prescrição em relação a direitos preexistentes, a circunstância de se discutir em Juízo a ocorrência de contrato de trabalho. Não sendo constitutiva a ação que reconhece a existência desse ajuste, nada impedia a reinvidicação de direitos decorrentes da relação jurídica material que se afirmada subsistir.

E-RR-1.604/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: RENATO PEREIRA NUNES. Embargada: CIA.CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP-1035/77).

DECISÃO: Sem divergência,, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: O não conhecimento de recurso de revista fundamentado regularmente em divergência jurisprudencial implica em afronta ao artº 896 da CLT, autorizado assim o recebimento dos embargos.

E-RR-1.735/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA. (Adv. Drs. Elpidio Araujo Neris e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (TP-974/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Argüi-se a nulidade na primeira vez que a parte interessada fala nos autos.

E-RR-3.111/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ARTUR DOS SANTOS FILHO. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-869/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas extraordinárias - habitualidade - supressão a carretando redução da retribuição do obreiro. Se configurada a habitualidade na prestação de horas extraordinárias, deve-se assegurar ao obreiro a percepção da retribuição a que se afeiçoara pelo decurso do tempo e com a qual contava regularmente.

E-RR-3.433/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Embargante: TECNOMONT S/A - PROJETOS E MONTAGEM INDUSTRIAL. Embargado: JOVANIL GONÇALVES DA CRUZ. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Roberto Silva). (TP-801/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e acolheram-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos por violação do artº 896, da CLT, já que se não caracterizaram os pressupostos para a viabilização da revista.

E-RR-3.662/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: DALTON CARLOS DA FONSECA E OUTROS. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Cesar Pires Chaves e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (TP-803/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Se recebia a complementação dos proventos da aposentadoria pela Capre descabe o pedido de outra complementação pelo Banco do Brasil. Embargos rejeitados.

E-RR-4.025/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: DENILSON GARCEZ MOREIRA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-62/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para autorizar a dedução das quantias já pagas. O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito, por maioria.

EMENTA: Descabe o duplo pagamento de benefícios, devendo ser aquele pago em valor elevado. Embargos providos em parte.

E-RR-4.368/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: ALAIR BOARIN. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Vettore). (TP-1062/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - interpretação de norma regulamentar - aplicação da Súmula nº 51. Se a norma instituidora da vantagem dispôs, de forma genérica, fixando em trinta anos o tempo de serviço necessário à aquisição do direito à complementação da aposentadoria, é de se entender que não o fez limitando exclusivamente ao período prestado ao empregador, já que posteriormente veio estabelecer tal restrição.

E-RR-4.564/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: OSCAR BARBOSA PIRES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1063/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Triênios e Adicional Periculosidade. Os aumentos trienais integram a remuneração para efeito da incidência do adicional periculosidade.

E-RR-4.657/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: GILDÁSIO RIBEIRO DE MORAES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1392/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece.

E-RR-5.176/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: UBALDO DE PAIVA SIMÕES E BANCO DO BRASIL S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Cesar Pires Chaves e José Maria de Souza). (TP-1406/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Não conhecidos ambos os embargos, por desfundamentados.

E-RR-112/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S/A. Embargado: JOAQUIM BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR. (Advs. Drs. Sergio Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1040/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-279/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: ARNALDO PFEIFER. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Nivaldo Ruy Nogueira). (TP-1408/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos - pressuposto de conhecimento - inobservância - efeito. Se a revista não foi conhecida, por isso que não preenchidos os pressupostos legais que se contém no artº 896 consolidado, imperativo se torna a invocação de in fringência desse dispositivo legal nos embargos, como suporte lógico-formal, para efeito de ensejar o reexame do tema de conhecimento daquele recurso.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.312/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO BENEDITO. Agravado: AUGUSTO TROSTORF. (Adv. Dr. Jayme Borges Gambôa). (1ª T-924/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência do instrumento procuratório, não é possível o seguimento da revista porque desatendido o preceito contido no artº 37 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

AI-1.822/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: FRANCISCOMARIA DA SILVA. (Advs. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-925/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.131/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: LEONARDO FIERRO SEVILHA E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ernesto Juntolli). (1ª T-926/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 42. Os médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal tem o direito ao repouso remunerado, não se admitindo a forma compreensiva do pagamento, e nem a autorizando o Decreto-lei 1.258/73. Agravo des provido.

AI-2.740/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RESTAURANTE ARAGON LTDA. Agravado: IVO OLIVEIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. João Paulo Campagner e Carlos Araújo). (1ª T-927/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.906/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: CONSTRUTORA ALFA S/A. Agravada: CELUTA VILELLA PIMENTEL. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Arouca e Múrcio Wanderley Borja). (1ª T-1096/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a revista quando não se apura a nulidade arguida, nem a divergência pretendida, verificando-se apenas o ânimo da recorrente de resistir à execução da sentença.

AI-3.215/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: NORA PAZUELO SABBA. Agravada: MARILDA DE SOUZA. (Advs.

Drs. Volmar de Paula Freitas e Bráulio Domingues). (1ª T-772/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por reconhecer desfundamentada a Revista.

AI-3.217/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS. (Advs. Drs. Ivo Braune e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (1ª T-773/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em ação de cumprimento, não há que se discutir a validade ou legalidade da sentença normativa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3.247/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravada: ILSA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Tarso Fernando Genro). (1ª T-774/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional acorde com Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

AI-3.279/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: EDENYR GERALDO BAZANELLA. Agravado: ULISSSES FALCÃO DA SILVA. (Advs. Drs. Iclé Iriondo Ramos e Orlando Jorge de Grazia). (1ª T-241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve de base à revista matéria inteiramente estranha ao acórdão revisando.

AI-3.334/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AMERICANO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Agravado: RODOLFO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Eduardo Y. Henry e Angelo Galiotti). (1ª T-1037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.450/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MANOEL CUNHA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans M. Filho). (1ª T-1038/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não demonstrada face à prova. Matéria fática.

AI-3.459/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: SEVERINO VICENTE DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Jairo Muniz Poroca e Mozart Cordeiro). (1ª T-928/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.474/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: OLEOS DE PALMAS S/A. - AGRO-INDUSTRIAL. Agravada: CARMELITA CAETANA DE SOUZA. (Advs. Drs. Juarez de Souza Wanderley e Marcos Machado Pinto). (1ª T-842/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: O artº 832 da CLT, ao obrigar que conste da decisão

o resumo da defesa e os fundamentos da decisão, permite exame da nulidade, em grau de revista, pela sua vulneração. Agravo de instrumento que se dá provimento.

AI-3.536/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ANAFASE PAPAZOGLU E OUTROS. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-778/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por tratar de matéria sumulada.

AI-3.595/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PLACA - PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado: JOSÉ ERÁCLITO ARAÚJO DE SOUZA. (Advs. Drs. Moacyr Moreira dos Santos e Balthazar Dias Salgado). (1ª T-929/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.599/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOSE ALBERTO PAGIOLA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-930/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.604/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROBERTO APPARECIDO VOZA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-779/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a revista. Agravo de Instrumento não provido.

AI-3.608/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A. Agravado: LUCY JOSÉ PINTO. (Advs. Drs. Carlos Alberto Salimão e Almir Pazzianotto Pinto). (1ª T-780/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja Revista. Agravo de Instrumento não provido.

AI-3.617/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FELIAL CONTINENTAL. Agravado: FRANCISCO NOTÓRIO MILHÃO. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (1ª T-1039/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.618/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: OLI RODRIGUES REBOLHO. Agravada: ZIVI S/A. - CUTE LARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Englert). (1ª T-1040/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.687/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SOCIEDADE CIVIL E EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Adv. Dr. Francisco Antonio Giffoni Netto). (1ª T-781/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Em ação de cumprimento não há que se discutir a validade ou legalidade de sentença normativa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3.690/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: SEBASTIÃO JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (1ª T-782/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento, provido para melhor exame da matéria.

AI-3.750/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João Bandeira). (1ª T-783/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo divergência jurisprudencial, a Revista baseada nesse permissivo não pode prosperar. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3.800/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: WALDEMAR DE SOUZA. Agravada: CASA DAS BOMBAS SÃO MIGUEL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Madio Chiarella). (1ª T-931/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.808/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REGINA MARIA PAIXÃO. Agravado: EUGÊNIO TREIN & CIA, LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Armando Patrício de Oliveira). (1ª T-932/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.862/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ESTER LEITE MONTEIRO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-849/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento face inexistir os pressupostos necessários à admissibilidade da Revista.

AI-14/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: RONALD STOURDZI D'ANGELO VISCONTI. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Henrique Alves Ribeiro). (1ª T-933/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Contrariada a Súmula nº 38 do TST e aplicável à hipótese o Prejulgado nº 48. Agravo a que se nega provimento.

AI-18/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: GICELDO ZANON GIACOMIN. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Lincoln Faria de Moraes). (1ª T-934/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de amparo legal.

AI-56/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: ISA DE JESUS COSTA DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Warrisson da Silva Pereira e Maurício de Alencar). (1ª T-853/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a revista. Agravo de Instrumento não provido.

AI-141/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravado: ABDÔN FRANCISCO DA ROCHA. (Advs. Drs. George Latache Pimentel e Jairo Aquino). (1ª T-1193/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A divergência tem de ser específica para justificar o cabimento da revista.

AI-207/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JOÃO RIBEIRO MARTINS. Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (1ª T-863/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prevista o desconto do dano no regulamento da empresa, basta se apure a culpa do empregado para a sua legitimação, sendo inviável atacá-lo a pretexto de ofensa a lei por não ter havido dolo.

AI-219/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TRADISA - TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A. Agravado: OTACILIO JOSÉ DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-949/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurada a hipótese de julgamento "extra petita" e quanto ao mérito, incorrendo violação de lei, não se prestando à hipótese a divergência apontada e esbarrando em matéria fática, não há como se deferir a revista, pelo que se nega provimento ao agravo.

AI-220/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: LAERTE DE MIRANDA GUSMÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-864/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-240/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Agravado: ATAÍDE ANTONIO DE MIRANDA. (Advs. Drs. Carlos Alberto Salomão e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-866/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-246/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS. Agravado: RASTKO BLAZIC. (Advs. Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros). (1ª T-1041/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-252/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JUAREZ FERNANDES SOBRINHO. Agravada: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs.

Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-867/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-255/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVIDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A. E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: MILTON RAMOS. (Advs. Drs. Henrique Octávio Velho Cirne Lima e Paulo Sérgio Marques dos Reis). (1ª T-950/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-258/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: PEDRO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Joubert Abi-Ramia Antonio e Celestino da Silva Junior). (1ª T-951/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto, não se enquadrando a agravante entre as entidades beneficiadas pelo Decreto-lei 779/69.

AI-263/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: SINDICATO NACIONAL DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS. Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CABO FRIO. (Advs. Drs. Dário Mariani Guerreira e Laércio de Medeiros Bezerra). (1ª T-868/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-280/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIANO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-952/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-282/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-953/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 57.

AI-348/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JORGE BARROS DA SILVA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Manoel Cícero dos Santos e Célio Silva). (1ª T-872/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista se a questão é de prova da falta grave cometida pelo empregado.

AI-357/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ÁLVARO VIEIRA COLEHO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Francisco Costa Netto e Carlos Odorico Vieira Martins) (1ª T-1042/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado. A hipótese não é de rescisão contratual, porém, prêmio aposentadoria não tendo aplicação o artº 17 da Lei 5.107.

AI-358/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PAULO NASSIM MELLEEM. Agravada: FÓRMULA - S/A. - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS. (Advs. Drs. Carlos Ramiro Loureiro e Ophelia de Almeida). (1ª T-1043/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-401/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: WALTER ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO. Agravado: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Muriel Nini e Fernando Willi B. Franco). (1ª T-1108/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-429/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: VIVALDO VOLPATO RAMOS E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Pedro Dada e Décio de Jesus Borges da Silva). (1ª T-962/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento aos agravos.

EMENTA: Agravos desprovidos para ser mantido o despacho agravado.

AI-477/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PEDRO ANACLETO. Agravado: LAURO J. SCHIEFFERDECKER. (Advs. Drs. Beatris Flores dos Santos e Dante Rossi). (1ª T-1110/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se revê a prova na revista.

AI-500/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL CAETANO. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO + CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clemente Silveira de Paiva). (1ª T-1044/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-506/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MOACYR URADA. Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Águinaldo Siqueira Martins e Marco Antonio Marques Cardoso). (1ª T-1045/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-511/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OSMAN OSWALDO FERNANDES RINALDO. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Maria de Castro Bérnils e Afrânio R. Duarte). (1ª T-1046/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos não providos.

AI-533/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravados: JONAS SOARES DE OLIVEIRA E JOSÉ ARRUDA DE ALBUQUERQUE. (Advs. Drs. Marcos Heusi Netto e José Torres das Neves). (1ª T-965/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atendidos os permissivos legais.

AI-546/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raimundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Agravado: FAZENDAS TO-

CANTINS LTDA. (Adv. Dr. José de Ribamar Alvim Soares). (1a. T-1296/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos da revista. Agravo desprovido.

AI-563/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MÁRIO RODRIGUES AUGUSTO. Agravada: SUGESTÕES LITERÁRIAS S/A. (Adv. Dr. José Roberto Vinha). (1a. T-967/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A ocorrência de relação empregatícia depende de apreciação de fatos. Agravo de Instrumento não provido.

AI-573/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ROMEU TACCONI. (Adv. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1047/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-579/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: MADEF S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ZILMAR FARIAS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Adalberto Camerino de Aragão e Mário Chaves). (1a. T-878/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista, e, quando há prejulgado em contrário, é o bastante para o indeferimento do recurso.

AI-596/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: ALCINO DE OLIVEIRA ALVARENGA. (Adv. Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior). (1a. T-969/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-676/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.-7a. DIVISÃO+LEOPOLDINA e Agravado JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (1a. T-1048/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-682/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. e Agravado: JOSÉ CARDOSO GIL. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1119/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para subida da revista, com as cutelas legais.

EMENTA: Revista que se manda subir por ambas as alíneas do artº 896 da CLT.

AI-685/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ TOMAZ DE PAULA SILVEIRA. Agravado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Alberto Aulicino). (1a. T-1049/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-724/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados:

ALBERTO FERNANDES E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1a. T-1050/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-752/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RICARDO BAQUETTA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício Souza Santos). (1a. T-972/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja a revista. Agravo de Instrumento não provido.

AI-766/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ MATHIAS DE VILHENA COELHO. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ordélio Azevedo Sette). (1a. T-1052/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-823/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Ernani L. S. Castro e Wilson Reis). (1a. T-1300/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista, em um item, envolve debate sobre matéria de fato e, quanto à outra tese, não houve prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-829/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: J. A. SUAREZ - CONFECÇÕES BIRK. Agravada: ANA AMARAL FLORES. (Adv. Drs. Garmelindo Nestor Tosin e Mozart Pereira da Cunha). (1a. T-1053/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-852/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA DO BOM DESPACHO BASTOS CATUNDA. Agravada: DURVALINA DE MORAES FERREIRA. (Adv. Dr. Lourenço João Corradioli). (1a. T-1055/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-882/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravados: RICARDO MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1a. T-1210/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-891/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DIVIMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: CARLOS ALBERTO SALOMÃO CORREIA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Walter Ramos de Macedo). (1a. T-1211/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 27 do TST.

AI-996/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGA-

DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS. (Advs. Drs. Osmar Olímpio Maia e José Torres das Neves). (1ª T-1212/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como dizer errado o despacho que indeferiu a revista se não se traz a cotejo o texto do recurso negado.

AI-1.039/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: OLÍMPIA VARGAS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Junior). (1ª T-1214/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rejeitada a alegada intempestividade e negado provimento ao agravo. Equiparação salarial reconhecida face à prova.

AI-1.067/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravados: ISMENDIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drªs Dilma de Souza e Vera Zulma Estrázulas). (1ª T-1303/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Viabilidade de conhecimento, pelos arestos regionais invocados na revista. Agravo provido.

AI-1.068/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravados: JOÃO CARDOSO E RUBENS RAMOS DA SILVA. (Advs. Drªs Dilma de Souza e Vera Zulma Estrázulas). (1ª T-1304/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-1.092/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ELZA DE OLIVEIRA REIS. Agravada: SOPAVE S/A. - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-1305/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1.093/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FIRMINO FERREIRA BRITO. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1306/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial demonstrada pelas instâncias ordinárias. Matéria fática.

AI-1.122/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Agravada: METAL LEVE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Tinton). (1ª T-1309/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1.167/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Agravado: ARMANDO MARQUES PEREIRA. (Advs. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Nilton Pereira Braga). (1ª T-1311/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista na fase de execução. Agravo desprovido.

AI-1.229/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: EDU MALAQUIAS DE SOUZA. (Advs. Drs. Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1313/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurada a revista pela alínea b, e inexistente atrito jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-1.230/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: EPATIL DO ABC - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. Agravados: HOMERO CRUZ DA SILVA E WALDEMAR VERFER. (Advs. Drs. Wladimir Luiz de Cenço e Élide Rodrigues Costa). (1ª T-1314/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista o reexame da prova.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4.076/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: ANTONIO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Therezinha J. Dellamonica). (1ª T-974/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso. Prejudicada a preliminar.

EMENTA: Não serve a citação de jurisprudência sem fonte de referência para a justificação da revista, nem se apura ofensa ao artº 461 da CLT, quando o julgado parte exatamente do pressuposto de identidade funcional.

RR-2.479/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MILTON BANTI. Recorrida: CARTOGRÁFICA FRANCISCO MAZZA S/A. (Advs. Drs. José Frandisco Boselli e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-1058/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar pagar o trabalho dos sábados, como extraordinário, apurando em execução, enquanto não retornar a situação anterior.

EMENTA: Alteradas as condições de trabalho, com manifesto prejuízo ao empregado, por contrariar hábito firmado durante longos anos de serviço, é assegurado o retorno à situação anterior, porque não prevalece a cláusula constante de acordo coletivo, facultando ao empregador o direito de denúncia à sua sua renovação, mas relativamente ao direito adquirido pelo empregado que já teve aquelas condições incorporadas ao seu contrato de trabalho, não seria possível alterar.

RR-2.772/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Recorrido: JOÃO MANOEL DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-976/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida por força de decisão do Pleno. No mérito nega-se provimento pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam parcela salarial de modo indiscutível.

RR-1.563/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: MARLENE HADDAD E OUTROS. (Advs. Drs. Marigildo de Carmo Braga e Raul Schwinden). (1ª T-1221/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O servidor público que não é estatutário é celetista e tem direito ao foro trabalhista, no local da contratação ou da prestação do serviço, como optar.

RR-1.814/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E ANTONIO DO NASCIMENTO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1317/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento.

EMENTA: Revistas que são conhecidas e que no mérito a ambas se nega provimento.

RR-2.096/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GERALDO FRANCISCO. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Benedito A. S. dos Santos). (1ª T-889/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Servidor revestido do "status" de funcionário público não tem ação perante a Justiça do Trabalho. Revista a que se dá provimento.

RR-2.647/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ MARTINS MONTORO. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-632/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: As promessas de recompensa, como a complementação de aposentadoria, se interpretam nos termos exatos do prometido.

RR-2.886/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMABRA - CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. Recorridos: JOSÉ MARTINS PENA E OUTROS. (Adv. Drs. Danilo Pompeu Amalfi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-893/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a decisão da MM. Junta.

EMENTA: O artº 3º do Decreto-lei nº 389, de 26.12.58 é constitucional (Prejulgado 41 - TST). Revista provida.

RR-2.901/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: RICARDO DA SILVA TUMANG. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Walfrido de Sousa Freitas). (1ª T-1140/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não há que falar em transferência quando o empregado desligado volta ao serviço e é lotado em novo posto.

RR-3.131/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOATÃO NUNES CARVALHO FILHO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-436/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comissionado bancário, gratificado com um terço do seu salário, fica fora da regra do artº 224 da CLT.

RR-3.336/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WALDIR CANDIDO DE MACEDO E OUTROS. Recorrida: FÁBRICA SÃO LUIZ DURÃO S/A. (Adv. Drs. Lélío A. Barbosa e Carlos Alberto Ferreira de Souza). (1ª T-895/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3.935/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: WILTON CRISTINI. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Inácio Toledo). (1ª T-347/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer o direito ao extra-pedido pelo prazo não prescrito.

EMENTA: Fepasa - empregado com jornada de seis horas, trabalhando oito por força do cargo, tem direito a receber a diferença como extra

RR-3.974/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JUDITH MELO ALBUQUERQUE. Recorrida: TEXTIL E CONFECÇÕES ZÂMBIA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro S. Yannoulis). (1ª T-1226/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar o auxílio maternidade.

EMENTA: Empregada grávida injustamente dispensada tem direito ao auxílio maternidade.

RR-3.988/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JAIR PERES. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Fioravante B. Lagrotta Junior). (1ª T-981/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não há que falar em divergência com as Súmulas 41 e 63 e ofensa a letra do § 2º do artº 477 da CLT, quando se verifica que o valor de quitação corresponde à conciliação proposta pelo empregado.

RR-4.057/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: AULIO LOUZADA VELLOSO; Recorrida: SANTA PAULA MELHORAMENTOS S/A. (Adv. Drs. Márcio Contijo e Hugo Gueiros Barnardes). (1ª T-899/77).

DECISÃO: Sem divergência, indeferiram o pedido de desentranhamento de documentos e em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de origem, na parte que se refere a estabilidade.

EMENTA: Equiparação é matéria de fato que não enseja revista, mas estabilidade confessada e preclusa pelo decidido em outro feito, é de direito, não mais pode ser negada, e, se o foi, deve o erro ser corrigido na revisão.

RR-4.119/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. Recorridos: RUBENS TABORDA E OUTROS. (Adv. Drs. Hernani Pinto Rodrigues e Darry Mendonça). (1ª T-900/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-4.206/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Recorridos: JOÃO DA COSTA GONÇALVES E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto V. de Macedo e Otávio Leopoldino Cavalcanti de Moraes). (1ª T-1227/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não responde o empregado pelos desmandos do administrador.

RR-4.212/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo de Souza Santos). (1ª T-902/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por se tratar de matéria fática.

RR-4.405/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SINAY PIRES VARGAS. Recorrido: SELVINO GROSS. (Advs. Drs. Breno Sanvicente e Eneu A. Ubirajara da Silva). (1ª T-1146/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT, proporcionando novo prazo para recolhimento da diferença das custas, e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, a fim de que os autos sejam baixados ao regional, para apreciação do mérito.

RR-4.522/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: TITO LIVIO DE ALVARENGA FREIRE. (Advs. Drs. José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-905/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Complementação de aposentadoria com direitos assegurados anteriormente. Aplicação da Súmula 51.

RR-4.548/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: EDSON LISBOA FRANCISCO E CASA GARSON APARELHOS E LÉTRICOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Norma Christiano Dias e Félix Conceição Neto). (1ª T-272/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Justa causa convincentemente demonstrada autoriza a dispensa do empregado sem indenização. Salários contestados não podem ser objeto de cominação do artº 467 da CLT. Só é possível deferir compensação com título justo. É nula a alteração contratual prejudicial ao empregado.

RR-4.555/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: RAMIRO SALLES. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-906/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho não é competente para julgar ação de servidor revestido do "status" de funcionário público. Revista conhecida.

RR-4.627/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª. E MISAEL PEREIRA DE JESUS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves) (1ª T-1068/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e, por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade dos seus servidores incide também sobre os triênios a que têm direito. O adicional regional só é devido aos servidores que possuem a qualificação exigida pela norma que o concedeu.

RR-4.632/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÊTRÓPOLIS. Recorrido: BEIBE CARLOS MARTINS. (Advs. Drs. Roberto V. de Macedo e Otávio Leopoldino Cavalcanti de Moraes). (1ª T-380/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os débitos trabalhistas das Prefeituras Municipais estão sujeitos à correção monetária.

RR-4.750/76 - TRT 5ª Região. Rel. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: ERNESTO PITANGA NETO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Josaphat Marinho). (1ª T-1230/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, conhecendo do recurso no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para reduzir a diferença de indenização ao percentual do acordo firmado entre as partes.

EMENTA: Pagamento de diferença de indenização por acordo limitado na forma da Súmula 54.

RR-4.755/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: LEILA MARIA PERRET DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Tito Flávio Aude e José Torres das Neves). (1ª T-306/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para a não integração da gratificação semestral no 13º salário.

EMENTA: Não é de computar a gratificação semestral para a remuneração do décimo terceiro salário.

RR-4.934/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SÉRGIO LUIZ LEAL NOGUEIRA LOPES. Recorrida: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU. (Advs. Drs. José Perelmiter e Leopoldo Péres). (1ª T-985/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

EMENTA: A simples alegação de engarrafamento de trânsito não é justificativa para elidir a revelia, especialmente se feita por advogado que não é empregado da empresa.

RR-4.948/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. Recorrido: ERIO GARCIA RODRIGUES. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (1ª T-1070/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.996/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL. Recorrido: LUIZ MARTINEZ FILHO. (Advs. Drs. Reinaldo José Perusso Junior e Saul de Mello Calvete). (1ª T-1071/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Comprovado o exercício da ocupação temporária em substituição do titular. Revista não conhecida por tratar-se de matéria de fato e de prova.

RR-5.048/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ZENILIA MARIA DE AGUIAR E OUTROS. Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Antonio Vieira Ayer). (1ª T-797/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: É válida a opção que se oferece ao empregado em tre conservar o "status" que possui ou escolher outro que lhe pareça mais vantajoso.

RR-5.099/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PAULO ROBERTO FERREIRA DELGADO E DELFIN RIO S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Djalma Tavares da Cunha Melo Filho). (1ª T-1072/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento parcial para julgar procedentes as horas extras excedentes de seis com adicional de 20%, antes de ser gerente, com seus reflexos, apurando-se em execução.

EMENTA: Revista do empregado que é conhecida e que no mérito se dá provimento nos termos da Súmula 55. Revista da empresa não conhecida por inadequada a jurisprudência apontada.

RR-5.114/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ESTALEIRO SÓ S/A. Recorrido: PAULO MARTINS CIPIOLI. (Advs. Drs. Carlos Cesar Cairoli Papaléo e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-911/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, por pretender o reexame de matéria de prova.

RR-5.155/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ZILÁ TEREZINHA DE BRITO SOARES E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNEN S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart P. Knaepper). (1ª T-913/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas extras.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente as horas extras em atendimento aos arts 374 e 375 da CLT e 611 da Consolidação.

RR-5.158/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JAIME DE LEMOS. Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Saul de Melo Calvete e Emílio Rothfuchs Neto). (1ª T-988/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Já satisfeita a paga do principal da hora extra, completa-se a remuneração com o adicional aplicável.

RR-5.246/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALVINO JOSÉ DE FARIA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - EFCB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T-991/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria fática não enseja a Revista. O limite de tempo para a presunção "juristantum" da intenção obstativa é de 9 anos (Súmula 26).

RR-5.343/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A. Recorrido: JOÃO FREDE

RICO PIRANI. (Advs. Drs. Paulo Cesar Contijo e Emygdio Scuarzialupi). (1ª T-1075/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-5.349/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NICOLA DALBÊNCIO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-995/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.361/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrida: MARIA GONÇALVES MACHADO. (Advs. Drs. Renato Lopes de Moura e Márcio Flávio Salem Vidigal). (1ª T-803/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram a preliminar de deserção.

EMENTA: As autarquias que exploram atividade econômica estão obrigadas ao pagamento das custas e ao depósito da condenação no preparo dos seus recursos, pena de deserção.

RR-5.388/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: GUILHERME DE MOURA ROLIM E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RLAM. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1077/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos.

No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo do empregado e, por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Revistas que são conhecidas pela divergência apontada. No mérito, quanto a da empresa, é negado provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam parcela salarial e também auxílio-almoço. Quanto a do empregado é negado provimento pois o referido adicional não incide sobre gratificação de férias.

RR-5.397/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: BRÁSÍLIO AZEVEDO VALADARES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-806/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência sobre o auxílio-almoço e participação nos lucros.

EMENTA: Revista que é conhecida quanto ao adicional de periculosidade que incide sobre os triênios e que se nega provimento. Conhecida também sobre auxílio-almoço, participação nos lucros e que no mérito se dá provimento para excluir da condenação.

RR-17/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ALFREDO SERRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1240/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, face à Súmula 61 do TST, no caso estação do interior de pouca intensidade (artº 243 da CLT).

RR-37/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DORALINA DA SILVA CARVALHO. Recorrida: ICITRON S/A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pieres). (1ª T-916/77). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois consideram-se como extraordinárias as horas trabalhadas pela mulher, além da jornada normal, tendo-se em vista os requisitos estabelecidos nos arts 374 e 375 da CLT. Ademais a pactuação individual não atende à lei que exige convenção ou acordo coletivo.

RR-43/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: EMILIO MALAQUIAS VIEIRA ROCHA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Fernando de Araújo Ehlers e Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (1ª T-999/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para absolver da condenação.

EMENTA: O adicional de riscos da Lei 4.860, de 1965, não beneficia aos marítimos, ainda que empregados de entidade portuária.

RR-79/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: REYNALDO ELIAS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-811/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para acolher a incompetência arguida.

EMENTA: É da Justiça Estadual de São Paulo a competência para apreciar as questões trabalhistas dos empregados da Fepasa que são oriundos da E. F. Sorocabana.

RR-94/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorridos: ANTONIO BÉJIO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (1ª T-813/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação das Súmulas 63, 24, 45 e 60 e Prejulgado 52 do TST.

RR-116/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PROPART S/A. - PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. Recorridos: EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA E PEDRO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro e Tsuyuki Mori). (1ª T-1001/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por verificado que a condenação se apóia em dispositivo diverso do que se diz no lado.

RR-162/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: IZABEL ANERIS FRANÇA. Recorrida: PORCELANA SCHMIDT LTDA. (Advs. Drs. Adiba Camis e Alan Kaeting Fortunato). (1ª T-1002/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de aviso prévio.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento, para julgar procedente o pedido de aviso prévio.

RR-168/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A. Recorrido: ANGELO RAMONIN. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-816/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o TRT conheça do Recurso Ordinário e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Uma vez fixada a alçada não mais se modifica.

RR-219/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CAMILO ROMEU VICENTE. Recorrida: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Junior). (1ª T-1007/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os efeitos da insalubridade são devidos a contar da data da reclamação.

RR-236/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: OLÍMPIA DA SILVA. Recorrido: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Amaury Dal Fabro). (1ª T-1163/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há como reconhecer direito a jornada diária superior a legal.

RR-241/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: NELSON ARNONE. (Advs. Drs. Luiz Henrique Teixeira de Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1009/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendida a Súmula 38.

RR-246/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: BRUNO HUGO ZIMMER E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Advs. Drs. Saul de Mello Calvete e Antonio Matos de Oliveira). (1ª T-1242/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem, quanto aos reclamantes Bruno Hugo Zimmer e Elcídio Prado Lima e para deferir ao reclamante Manoel José Gonçalves os mesmos direitos.

EMENTA: As vantagens asseguradas aos empregados não podem ser suprimidas. Coação gera nulidade.

RR-269/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LIZETE TEREZINHA ÁVILA TOLEDO. Recorrida: COTRIEXPORT S/A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. (Advs. Drs. José Alfredo Messinger e Jorge Alberto Diehl Pires). (1ª T-1010/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Tem de ser específica a divergência jurisprudencial para justificar a revista.

RR-285/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JAIME DOS SANTOS. Recorrida: EMPRESA AUTOÔNIBUS SANTO ANDRÉ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cesar Luchesi Cardoso). (1ª T-819/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-290/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: PEDRO LUCAS. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (1ª T-760/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-306/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ARY DIELE E OUTROS. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maurício Pereira de Magalhães). (1ª T-1082/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se admite duplicidade de complementação de aposentadoria quando só uma foi prometida.

RR-341/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ETELVINA ANTONIO DA SILVA. Recorrido: LEONELLI, GASPARINI & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e José Amorim). (1ª T-1014/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-370/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GERALDO MATHIAS GONÇALVES. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (1ª T-1245/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face aos pressupostos da prova e por não atendidas as exigências do artº 896 da CLT.

RR-390/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MERCANTIL FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrida: MARIA ALVES PORTES. (Adv. Drs. Heitor da Gama Ahrends e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-1083/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem.

RR-392/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PANTALEÃO BATISTA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-761/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desde que ocorrente o acordo escrito para prorrogação de jornada em compensação das folgas ao sábado, descabe a paga de horas extras. Revista não provida.

RR-425/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: WALDEMAR ADAN CAMUNHAS VALDEZ. (Adv. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1016/77).

DECISÃO: Por maioria conheceram do recurso e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido, pois a preterição com referência ao critério de promoção não tem justificativa, tendo em vista que não é possível prevalecer apenas, para fins de promoção o critério de merecimento,

uma vez que a própria lei (§ 3º do artº 461 da CLT, estabelece que as promoções devem ser feitas alternadamente.

RR-428/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: APAMINONDAS GOMES DOS REIS E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hernani Pinto Rodrigues). (1ª T-919/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento. In salubridade que é praticamente eliminada com o aparelho individual de proteção auricular conforme perícia e prova.

RR-448/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANGELO ARIAS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1246/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: FEPASA - o adicional por tempo de serviço é devido aos seus servidores sobre os vencimentos da categoria e classe a que pertencem.

RR-502/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GILBERTO JOSÉ SOARES. Recorrido: ADENIR GOMES DE MORAES (Adv. Drs. Roberto de Freitas Castro e Cesar Pereira Machado). (1ª T-825/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Relação empregatícia comprovada.

RR-575/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorridos: CÉLIO ZAPAROLI E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (1ª T-830/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria prejudgada e sumulada.

RR-611/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: NOÉ ANGELO. (Adv. Drs. Waldir da Motta e Carlos Arnaldo Selva). (1ª T-592/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-678/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA JUREMA. Recorridos: BARNABÉ PEREIRA LIMA E OUTRO. (Adv. Drs. Alberto Miraglia e Fani Camargo da Silva). (1ª T-833/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a dobra da diferença salarial e 13º salário.

EMENTA: Somente salários incontestes podem ser objeto de condenação em dobro. Não é devido décimo-terceiro salário proporcional quando o empregado abandona o emprego.

RR-683/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: TRANSPORTE ESTRLA AZUL S/A. Recorrido: MAURECI DE SOUZA E SILVA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Celso Soares). (1ª T-1253/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se apura divergência jurisprudencial quando as hipóteses julgadas são diferentes.

RR-685/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: CARLOS DE OLIVEIRA GOMES. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos e Alinoda Costa Monteiro). (1ª T-1254/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: A autarquia que contrata empregados pela CLT responde amplamente pelos seus atos patronais.

RR-708/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: TEVAH MAGAZINE LTDA. E LIDIA BAGNARA. Recorridos: OS MÊSMOS. (Adv. Drs. Paulo Milman e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1086/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras.

EMENTA: Revista da empresa que é conhecida e que se nega provimento. Revista da empregada que é conhecida e que se dá provimento para deferir as horas extras trabalhadas (Arts 374 e 375 da CLT).

RR-739/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: JORGE DA SILVA LARA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1023/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Responde o empregador, objetivamente, pelos direitos cuja aquisição ele obsta ao empregado.

RR-785/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOÃO MAGALHÃES TUNIS. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1329/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Empregado da CMTCC, com menos de 30 anos de serviço, não faz jus a complementação da aposentadoria concedida pela empresa, mesmo que abrangido pela aposentadoria especial instituída pela Lei nº 3.807/60.

RR-818/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. Recorrido: RONALDO JOSÉ ALMEIDA FIGUEIREDO. (Adv. Dr. Hélio Menezes). (1ª T-1262/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida por violação de lei 6.205 e artº 1º do Decreto 75.704, e no mérito é dado provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o recurso ordinário como entender de direito.

RR-825/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: HILDA RAMOS. Recorrido: INSTITUTO ORTOPÉDICO SÃO LUCAS. (Adv. Drs. Dimas Sant'Anna de C. Leite e Ademir Esteves Sá). (1ª T-1263/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois, auxiliar de laboratório não está amparada pela Lei 3.999 se não possui a habilitação profissional.

RR-880/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: SOELI DE FÁTIMA OLIVEIRA. Recorrida: ORBRAM S/A. - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner). (1ª T-1025/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O desrespeito ao intervalo entre as jornadas de trabalho (artº 66. CLT) só enseja a multa prevista no artº 75 da CLT.

RR-882/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ZENEIDE SARATE OLIVEIRA. Recorrida: OFICINA DE ALFAIATES DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Henrique Dias Cabral). (1ª T-1089/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedentes as horas extras, arts 374 e 375 da CLT, restabelecendo-se a sentença de origem.

RR-967/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ROBERTO FRANCISCO COELHO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (1ª T-1266/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras são sempre precárias.

RR-1.017/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS. Recorrido: MARCIO COSTA DE VASCONCELOS CRUZ. (Adv. Drs. Ary Canella Tavares e Arthur A. de Lontra Costa). (1ª T-1268/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, assegurando ao empregado o gozo das férias pedidas, simples, em período a ser fixado em execução.

EMENTA: As férias de Lei 1.234, de 1950, somente se convertem em pagamento pecuniário em caso de rescisão contratual.

RR-1.018/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MÁRIO DE SOUZA VITORINO FILHO. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Arlete Silva da Costa Netto e Paulo Cesar Gontijo). (1ª T-1090/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.026/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AURELIANO NESTOR VEADO FILHO. (Adv. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-837/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para a não integração das gratificações semestrais no 13º salário.

EMENTA: O valor das gratificações semestrais não integram o cálculo para pagamento da gratificação da Lei nº 4.090/62. Revista provida em parte.

RR-1.046/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Recorrido: ARNALDO DINIZ BAROZEIRO. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Antonio da Costa N. Neto). (1ª T-1091/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois não se admite a alegação do repouso englobado na comissão por importar em fraude.

RR-1.052/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: WALTER FERREIRA DE ABREU. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1030/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

EMENTA: Horas extras não integram a paga do repouso.

RR-1.063/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: FRANCISCO ANTONIO LOBO E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Rodrigo Martiniano Ferreira). (1ª T-1031/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, rejeitando a incompetência da Justiça do Trabalho, retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o mérito, face à competência da Justiça do Trabalho e que não comporta qualquer dúvida face iterativa jurisprudência do Pleno. (Súmula 42). Funcionário cedido - Súmula 50.

RR-1.068/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ROSEMARY MARON RAMOS E OUTROS. Recorrido: ESTADO DA BAHIA. (Advs. Drs. Josaphat Marinho e Nylson Sepúlveda). (1ª T-1269/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Preliminar que é rejeitada. Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a reclamação. Professores-retribuição mínima 3,5% do salário mínimo regional por aula ministrada.

RR-1.082/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JEIR MACEDO DIAS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Francisco Maia e José Argentino da Silva). (1ª T-1270/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o pagamento das férias em dobro.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o pagamento das férias em dobro, face ao disposto no § único do artº 143 da CLT.

RR-1.100/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: RICARDO MACHADO E OUTROS. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Mário de Castro Pessoa). (1ª T-1271/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso de Ricardo Machado e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras, excedentes das oito, apurando-se em

execução. Não conhecido o recurso de Hiromu Nakamoto, por unanimidade.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para julgar procedente o pedido de horas extras excedentes do oito.

RR-1.165/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: ALMIR DE SOUZA DIAS E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Ricardo Dias Bicudo e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1272/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois é da Rêde a obrigação de preparar as folhas e complementação, remetendo ao INPS para o pagamento da aposentadoria.

RR-1.253/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA SANTA HELENA (RUI RELLMEISTER NOVAES). Recorrido: DORVALINO VICTOR DA SILVA. (Advs. Drs. José Hackme e José Carlos Stein). (1ª T-1274/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Somente corre o prazo a partir do primeiro dia útil após a intimação.

RR-1.256/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: WALDEMAR TEIXEIRA REIS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Marilena da Silva). (1ª T-1093/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.319/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrida: IRENE TOLEDO SAMPAIO. (Advs. Drs. Paulo Renato V. Pereira e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-1333/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas extras.

EMENTA: Bancário exercente da função de caixa e que recebe comissão superior a 1/3 do salário. Aplicação do Prejulgado 46.

RR-1.324/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: LUIZ EURICO DA COSTA VALICENTE. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-1094/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.361/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: SILVANO JULIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-1335/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional de periculosidade nos triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre "triênios".

RR-1.457/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CLÍNICA DR. PATURY S/A. Recorrido: ESPÓLIO DE EUVAL

DO FELICIANO DE CASTILHO. (Ads. Drs. Luiz Mauro de Barros e Antonio Feliciano de Castilho). (1ª T-1281/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado eleito para cargo de diretor de sociedade anônima continua empregado, em comissionamento sui-generis, com direito à contagem do tempo de serviço.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2.535/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: AEROVENTO - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Agravado: JOSÉ SANTIAGO VERGARA. (Adv. Drª Bertha S. Iannicelli dos Santos). (2ª T-1132/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida, porque o recurso de revista visava ao reexame de provas.

AI-2.631/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. Agravado: NORBERTO IRIBARNE FILHO. (Adv. Dr. Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-1133/77)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2.724/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: AURORA GUIDALEVICH. Agravados: MANOEL ROMÃO DA SILVA E OUTROS (Ads. Drs. Gilberto Gancz e José Augusto Caúla e Silva) (2ª T-987/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.865/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CÍCERO FERREIRA DE BRITO. (Ads. Drs. Arline Cunha Borges e José Cabral). (2ª T-959/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.932/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: CYRO LOPES DE AGUIAR. (Ads. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1052/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.135/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROBERT POUCHAIN RIBEIRO. Agravada: SIAM UTIL S/A. - INDUSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS. (Ads. Drs. Tarcísio Leitão e Lauro Maciel Severiano). (2ª T-1134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.288/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO. Agravados: ERNESTO CAETANO E OUTRO. (Ads. Drs. José Carlos Bichara e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-371/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.

AI-3.397/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: ANTONIO GASPAROTO E OUTRO. Agravada: FEPASA - FERRO

VIA PAULISTA S/A. (Ads. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-988/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3.477/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Agravada: MARIA PURIFICAÇÃO DE AQUINO PIRES. (Ads. Drs. Sylvio Quadros Mercês e Juracy José Pires). (2ª T-961/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3.701/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravado: EDUARDO NASCIMENTO TEIXEIRA. (Ads. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1056/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.758/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: USINA SALGADO S/A. Agravado: AMARO AMARINO PAULO. (Ads. Drs. José Hugo dos Santos e Eduardo Jorge Maciel Griz) (2ª T-989/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-86/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: JOÃO LUIZ DA SILVA E OUTROS. (Ads. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (2ª T-1060/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o recurso de revista visava a enfrentar Súmula do Tribunal Superior do Trabalho que, inclusive, tem respaldo em Súmula do Supremo Tribunal Federal.

AI-88/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: JOSÉ MIRANDA GOMES E OUTROS. (Ads. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Joaquim Fornellos Filho). (2ª T-1061/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-248/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: JARBAS DE AZEVEDO BRASIL E OUTRO. (Ads. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Junior). (2ª T-1067/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-290/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ MALTA DA SILVA. Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Ads. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massanielo Lopes Cançado). (1ª T-1069/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, na forma legal.

EMENTA: Agravo de instrumento provido porque, na revista que não foi admitida, o Agravante demonstrou existir dissídio jurisprudencial entre a decisão recorrida e o acórdão paradigma.

AI-292/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: ANTONIO DA CRUZ E OUTRO. Agravada: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alexandre Rueff). (2ª T-1136/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-331/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: AMARÍLIO BARROCA MARINHO E OUTROS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (2ª T-1070/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-385/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MÁRIO LUIZ CORRÊA DE MATOS. Agravada: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Sérgio de Lorenzi). (2ª T-1071/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-472/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA VERCEJARIA BRAHMA. Agravado: JOSÉ VARGAS BITTENCOURT. (Advs. Drs. Paulo Serra e Élide R. Costa). (2ª T-885/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não se ajustar a revista denegada aos permissivos do artº 896 da CLT.

AI-532/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: JOSÉ MIGUEL DA SILVA. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (2ª T-1073/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-538/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: TOMÉ JUNQUEIRA FERRAZ. Agravado: JOÃO PERCILIANO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Lucio de Freitas Lustosa e Tarcísio Humberto Parreiras Henriques). (2ª T-1074/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Substituição de testemunhas sem atendimento da norma do artº 408, do Cód. de Proc. Civil, aplicável, subsidiariamente, ao procedimento trabalhista. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame do recurso de revista que não fora admitido.

AI-540/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: LUCY GUIMARÃES BERENGUER GOMES E OUTRA. Agravada: SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA. (Advs. Drs. José Cabral e Antenor de Paula). (2ª T-1075/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-543/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ZICO LIMA. Agravado: OSWALDO LARA. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonio Jamim). (2ª T-1137/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por envolver puro exame de fatos e provas.

AI-564/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MONTEPINO S/A. - LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO. Agravado:

JONAS DE BARROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Renato Rodrigues Ferreira). (2ª T-1077/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-582/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MAQUISA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E SERVIÇOS S/A. Agravado: ADROALDO DE JESUS MOINHOS. (Advs. Drs. José Martins Catharino e Carlos P. N. Blohem). (2ª T-1076/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-632/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: EVA MIORA FERREIRA. Agravado: SITIO SANTO ANTONIO DO FACHINAL. (Adv. Dr. Oswaldo Penna). (2ª T-998/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-634/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: LONGINES IZYCHI E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-1138/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida porque o recurso de revista não preenchia os pressupostos do artº 896, da CLT

AI-638/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SILVIO SPOSITO MORENO. Agravada: ELETRO RADIO-BRAZ S/A. (Advs. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Lucile Andréa Fittipaldi Morade). (2ª T-1139/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-648/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO. Agravado: ANTONIO PINHEIRO DO DEARAÚJO. (Advs. Drs. Irapoan José Soares e Renato Burgos). (2ª T-1078/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Se o recurso ordinário era tempestivo, mas não foi conhecido, o recurso de revista deve ser processado, por via de agravo de instrumento, como medida de cautela, embora o Tribunal Regional do Trabalho - ao que se consigna no despacho agravado - tenha decidido todos os aspectos do recurso ordinário por força da aplicação do "princípio do duplo grau de jurisdição" (recurso "ex officio").

AI-650/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ALUISIO ALEXANDRE DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ª T-1079/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-663/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: DANIEL BORGES DE CAMPOS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mucio Wanderley Borja). (2ª T-1080/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-665/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSE SAINT CLAIR SOARES E ORLANDO BORSATTO. Agravado: BANCO REAL S/A ; (Advs. Drs. José Torres das Neves e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-1081/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-672/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: AMADO ALVES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Martins). (2ª T-999/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-704/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: DELY ANGELO BARROS. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (2ª T-1001/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-719/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1000/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-744/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ALAOR KLEIN E OUTROS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Oswaldo Pizarro e Nelson Dias). (2ª T-1002/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-760/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ANTONIO CARLOS PENHA. Agravado: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. (Advs. Drs. Aloisio Maciel Ferreira e Abel Goulart Ferreira). (2ª T-967/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-777/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FRANCISCO BAPTISTA DE MATTOS. Agravados: BERTOLINO ALVES DE FREITAS E OUTRA. (Advs. Drs. José Gilberto da Cunha Gastral e Milton Maciel). (2ª T-1003/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-814/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO PINTO DE MAGALHÃES S/A. Agravado: ANTONIO LEITE ALVES. (Advs. Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-1084/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-821/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE. Agravados: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Mauricio Mar

tins de Almeida e Francisco Fausto de Albuquerque). (2ª T-1004/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-859/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ABDON ALVES. Agravada: INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Helio Rosa Baldy). (2ª T-1087/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o despacho agravado denegou revista que visava ao re-exame de fatos e provas.

AI-861/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solo Vivacqua. Agravante: INDUSTRIAS DE MÁQUINAS GUTMANN S/A. Agravado: JOSUÉ COSMO DE MELO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1088/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-897/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: HELIO SCHMID. Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (2ª T-1089/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não colhido porque o recurso de revista que não foi admitido deixava de preencher os requisitos do artº 896 da CLT.

AI-990/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FUNDAÇÃO "CASPER LÍBERO". Agravado: PAULO ARAÚJO CORREA DE BRITO. (Advs. Drs. Reynaldo Fanganiello Junior e José de Anchieta N. Junior). (2ª T-1090/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.043/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: S/A. INDUSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: MILTON MENDES MARIZ. (Adv. Dr. Paulo Sergio dos Santos Costa). (2ª T-1091/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.053/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: S. MANELA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: JOSÉ LUIZ CORREA PINTO E ALEXANDRE MUSSE. (Advs. Drs. Arão Verba e Antonio Fagundes Garcia). (2ª T-1092/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a intempestividade arguida e deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.054/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VALNEI LUCAS DE OLIVEIRA. Agravada: STAIGER - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jayme Santos Stein). (2ª T-1143/77)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que se processe a revista.

AI-1.064/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: UGHINI S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: EDESENY SOUZA DOS SANTOS LIMA. (Advs. Drs. Laci Ughini e Mery Bavia). (2ª T-1141/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: O Prejulgado-nº 14 não elide o processamento do recurso de revista que discute a inexistência de prova da gravidez da empregada. Agravo de instrumento provido.

AI-1.072/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE PERNAMBUCO - COMAPE. Agravado: FREDERICO JOSÉ CAVALCANTI. (Advs. Drs. Cló doveu Cartaxo Sedrim e Gibrardo de Moura Coelho). (2ª T-1093/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.086/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: EPIFANIO LUIZ DE AQUINO. Agravado: DOMINGOS CARLOS FREIRE (PIZZARIA E CHURRASCARIA FRED'S). (Adv. Dr. Marcos Antonio da Rocha). (2ª T-1142/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1.097/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS MINAS GERAIS S/A. - DIMINAS. Agravado: ROGERIO OLIVEIRA DE REZENDE. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e José Torres das Neves). (2ª T-1143/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.100/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (2ª T-1144/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1.106/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO NACIONAL BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: SERGIO DE SOUZA CAMPOS. (Advs. Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros). (2ª T-1145/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o recurso de revista não preenchia os requisitos do artigo 896 da CLT.

AI-1.152/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ENEAS COSTA. (Adv. Dr. Celio Silva). (2ª T-1148/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.164/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ESPÓLIO DE ELEUTÉRIO BALTAZAR. Agravada: JEANETTE CARDIM. (Advs. Drs. Oswaldo Monteiro Ramos e Luiz Thomaz de Miranda Cunha). (2ª T-1149/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida.

AI-1.202/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CASA DE SAÚDE TREMEMBÉ S/A. Agravada: ANELITA SANTOS DA CRUZ. (Advs. Drs. Esdras Soares Veiga e Adiba Camis). (2ª T-1150/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1.204/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MARCUS VINICIUS GOMES DE FREITAS. Agravada: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Advs. Drs. Miguel R. Viegas Peixoto e Sérgio de Lorenzi). (2ª T-1151/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.223/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravado: DARCY BARCELOS FERREIRA. (Advs. Drs. Marcos Heusi Netto e José Tores das Neves). (2ª T-1152/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.226/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ARABI DA SILVA RODRIGUES. Agravada: INDÚSTRIA RIO GRANDENSE DE RESÍDUOS TEXTÉIS LTDA. (Advs. Drs. Dante Rossi e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1153/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, reformando o despacho agravado, determinando que o Exmº Sr. Presidente do Egrégio TRT aprecie o cabimento da revista à luz do artigo 896 da CLT, desde que não o fez, visto considerá-lo intempestivo.

EMENTA: Se o recurso de revista denegado era, realmente, tempestivo, reforma-se o despacho agravado, mas determina-se que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho aprecie seu cabimento à luz do artº 896 da CLT, o que não fora feito pela pretensa intempestividade. Agravo de instrumento provido.

AI-1.266/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: VITALINO NETO DE SOUZA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. (Advs. Drs. Jernym Brito da Cunha e Salvador Valdevino da Conceição). (2ª T-1154/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1.267/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: SEBASTIÃO ROMEU DE ARANTES. (Advs. Drs. José Luiz Ladeira Bueno e Ordélio Azevedo Sette). (2ª T-1094/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.387/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravados: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Rubens Augusto da Costa Chaves e Luiz Carlos Neira Caymmy). (2ª T-1155/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.525/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: NCR DO BRASIL S/A. Agravado: SERGIO DOSS. (Advs. Drs. Paulo José da Rocha e Oscar Thielem). (2ª T-1156/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1.527/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MARIOM ARMANDO FAVA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Silva Coutinho e Humberto Ferreira Silva). (2ª T-1157/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento o ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4.072/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOAQUIM BOARES DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1010/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revistadesfundamentada a que se nega acolhimento.

RR-4.778/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ROCYAR - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. Recorrido: RO SIVALDO BORGES LEÃO. (Advs. Drs. Ary De Azevedo Marques e José Carlos de Barros Lima). (2ª T-1011/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por insuficiência de depósito.

ED-RR-1.492/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Embargados: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Senta Dostal). (2ª T-1095/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para, sanando a contradição, declarar que a decisão foi no sentido de julgar a ação procedente em todos os seus itens, repetida a prescrição bienal.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos para sanar a contradição.

RR-1.624/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Recorrido: PEDRO PISOLATO. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Paulo Vernini Freitas). (2ª T-1012/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria fática.

RR-1.708/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: DERLI CORREA PINTO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1013/77).

DECISÃO: Unanimemente, declararam-se "ex officio", incompetente para apreciar a questão, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente esta Justiça especializada para apreciar a questão. Remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

RR-1.908/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: CLIDENOR LOPES MARTINS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1014/77).

DECISÃO: Unanimemente, determinaram que seja retificada a autuação dos presentes autos, eis que são dois recursos e, notificado o Protocolo para as devidas anotações e, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, dela conheceram e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de hora noturna.

EMENTA: Recurso do reclamante - Conhecido e a que se nega provimento. O adicional em causa é uma suplementação salarial criada espontaneamente pelo empregador. o que lhe é

facultado estabelecer criterios e condições de sua concessão. Recurso da empresa - Conhecido e provido para excluir da condenação a diferença de hora noturna. Implicável o artº 73 § 1º da CLT ao caso - Lei 5.811.

RR-1.934/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: ANGELO DARCY MASSAINE E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1015/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso pela exceção de incompetência arguida pelos próprios autores e, declararam a incompetência da Justiça do Trabalho ex-officio, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista que não se conhece dada incompetência desta Justiça.

RR-2.252/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: FRANCISCO MARTINS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Joel Carneiro dos Santos). (2ª T-1158/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, declarando não existente a deserção e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o feito, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, devendo os autos ter o seu retorno ao Eg. Regional para que julgue o feito, como de direito.

RR-2.645/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E JOSÉ GONÇALVES 19ª. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1097/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, rejeitada a preliminar de falta de alçada e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, prejudicado o Recurso do reclamante.

EMENTA: Recurso da empresa conhecido e a que se dá provimento. A partir de transferência definitiva não há como falar-se em diárias. Horas de trânsito igualmente não prevalece. Recurso do reclamante prejudicado.

RR-3.047/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: MILTON FONSECA E OUTRO. Recorrida: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PENEDO LTDA. (Advs. Drs. Luiz Gonzaga Sar e Julio de Carvalho Barata). (2ª T-1017/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-3.192/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOAQUIM CORREA MACHADO. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1018/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3.696/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ACCÁCIO ROMELLI SOLER. (Advs. Drs. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1099/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, devendo os autos ter o seu retorno ao Eg. Regional, para que seja o apelo ordinário julgado, como de direito.

RR-3.805/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Recorrido: PEDRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca Filho) (2ª T-1161/77);

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se conhece e a que se nega provimento. Súmula 27. Artº 3º da Lei 605/49.

ED-RR-4.044/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: MÁRIO NELSON BUENO. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1101/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, conceituando-os como protelatórios e, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC, fixando-a em 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração protelatórios. Aplicação da multa prevista no parágrafo único, do artº 538, do CPC.

RR-4.104/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: LUIZ ANTONIO MANSANO HERNANDES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Senastião Lázaro Balbo e Lídice Ramos Costa Guanaes). (2ª T-353/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso do reclamante e, quanto à revista do reclamado, à unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempetividade, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios, quando protelatórios, essa condição tem de ser declarada pelo próprio Tribunal que os aprecia. A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artº 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo (Súmula 41). Gratificações semestrais, concedidas após a lei que institui a gratificação de Natal, não podem ser com ela compensadas. O depósito do FGTS incide sobre a remuneração e sendo o salário parte dela, tudo o que se qualificar como tal sofre a sua incidência.

RR-4.196/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CRECIF - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Recorridos: CLAUDIO MANUEL DAMASCENO ALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo de Moraes Pereira e Elpidio de Araújo Neris). (2ª T-1021/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir o aviso prévio da condenação e autorizar que se processe a compensação.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento parcial para excluir da condenação o aviso-prévio e autorizar a compensação da dívida.

RR-4.360/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: VALDEMIRO OLIVEIRA DE AZEVEDO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1022/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamante e, quanto à revista em-

presarial, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e as horas extras decorrentes da compensação de horário.

EMENTA: Indevido adicional Regional nos termos do manual de Pessoal da empresa. Acordo tácito - caráter benéfico - com-pensadas as horas extras, não cabe acréscimo salarial nos termos do artº 59, § 2º da CLT.

RR-4.361/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ SANTO ZANGOTTI. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Vilma Cruz Ortigoso Seixas e José Inácio Toledo). (2ª T-1166/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Matéria de prova.

RR-4.421/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CLEUZA APARECIDA FRIZZA. Recorrido: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1167/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Sem o amparo de jurisprudência divergente e sem violação de lei federal.

RR-4.445/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANTONIO BENTO DE CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. (Advs. Drs. Paulo Roberto Leite Correa e Carlos Frederico Carneiro de Campos). (2ª T-1168/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem quanto à prescrição, nem quanto ao mérito.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-4.467/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SIAM UTIL S/A. - INDUSTRIAS MECANICAS E METALURGICAS. Recorrido: ROBERT POUCHAIN RIBEIRO. (Advs. Drs. Lauro Maciel Severiano e Tarcício Leitão). (2ª T-1170/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de base legal.

RR-4.518/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: USINAS PAULISTAS DE AÇUCAR S/A. Recorrido: SALVADOR VITORINO. (Advs. Drs. José Brandão Savoia e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1025/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece. A tese de integração de horas extras no repouso semanal encontra-se agasalhada pelo Prejulgado 2 deste C. TST.

RR-4.579/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LORY WALTER MACHADO. Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA. (Advs. Drs. Lady da Silva Calvete e Emílio Rothfuchs Neto). (2ª T-1172/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para pagar o valor da hora extra e determinar sua integração nas parcelas perdidas na inicial.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-4.677/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ORLANDO LUCINDO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAU-

LISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-1028/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-4.687/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: EPAMINONDAS QUEIROZ. Recorrido: MIGUEL LUPI MARTINS - GRANJA JEZEBEL. (Advs. Drs. Raimundo Conceição Melo e Orlando Fonseca). (2ª T-1029/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que seja processado o RO do reclamante.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para que seja processado o Recurso Ordinário do Reclamante. Aplicação da Súmula nº 37.

RR-4.742/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1173/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a incompetência arguida, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4.745/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ADELINDO DESEN E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Odeney Klefens). (2ª T-1174/77).

DECISÃO: Por maioria, acolheram a incompetência arguida, de terminando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Acolhida a incompetência arguida. Os autos deverão ter a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-4.748/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - TEMADRE Recorrido: OSVALDO AGRES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Waldir Maia Rocha L. Filho). (2ª T-1175/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que o adicional de periculosidade incida sobre o salário-base.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial.

RR-4.801/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ALBERTO PETRÔNIO BENEVIDES DE CARVALHO. Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS. (Advs. Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Onésimo Gomes de Souza). (2ª T-1176/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4.809/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALCIDES BOCCES. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1176/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de que seja performado o aresto regional e que seja processado o RO, devendo os autos ter o seu retorno ao Egrégio Regional, para que aprecie o apelo, como do direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-4.872/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JULIO SAN JOSÉ. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Marcos Schwartzman e Laçordaire Duarte Filho). (2ª T-1107/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento. Pressupostos exigidos para a complementação de aposentadoria não preenchidos pelo reclamante.

RR-4.910/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: ANTONIO ALVES DA COSTA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1108/77).

DECISÃO: Unanimemente, não consideraram objeto de exame a inconstitucionalidade arguida e, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não considerado objeto de exame a inconstitucionalidade arguida. Recurso não conhecido. Aplicação do Prejulgado nº 52 do Col. TST.

RR-4.927/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: GERALDO AMARAL DE FARIA E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Luiz de Azevedo Marinho) (2ª T-1109/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido e dado provimento.

RR-4.929/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: EUCLIDES PACHECO BORGES NETO. Recorrido: TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Advs. Drs. Antonio Ribeiro da Silva e Maurício Mohr). (2ª T-1110/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece. Matéria de fato.

RR-4.956/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AQUARIUS - BAR XK LTDA. Recorrido: GILBERTO MARQUES MARTINS PEIXOTO. (Advs. Drs. Jefferson Moreira e Cícero Vilas-Boas Pinto). (2ª T-1177/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, remetendo os autos ao Egrégio Regional, nova publicação de pauta seja feita, eis que omissa o nome do advogado.

EMENTA: Recurso conhecido. Deverão os autos ter a sua remessa ao Eg. Regional, o qual procederá nova publicação de pauta, de acordo com a lei, e, conseqüentemente, novo julgamento do feito.

RR-4.957/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO MEDRADO SOBRINHO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1178/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 52 do Col. TST.

RR-4.963/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: ISAURA DE ARAÚJO E NEOLIFE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recs: OS MESMOS (Advs. Drs. José Carlos de Barros Lima e Luiz Antonio Ataíde Mota). (2ª T-1179/77).

DECISÃO: Unanimemente, determinaram a retificação da atuação assinalando que são dois recursos, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e, não conheceram da revista empresarial.

EMENTA: Decisão regional mantida por seus próprios fundamentos.

RR-4.984/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VILMAR MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO. Recorrida: INDÚSTRIA MICHELETTO S/A. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Cristiano Ambros). (2ª T-1180/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-4.999/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VALDIR DE ARRUDA. Recorrida: DE MAIO GALLO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Rezende). (2ª T-1112/77).

DECISÃO: sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, acolhendo a nulidade, determinar se reabra a instrução, a partir de quando foi aplicada ao reclamante a pena de confesso.

EMENTA: Não é aplicável ao reclamante a pena de confesso, pois é do empregador o ônus da prova do alegado e inexistente no Direito Processual do Trabalho a figura dessa pena em relação ao empregado.

RR-5.020/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ARLINDO MEDINA SANCHES E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (2ª T-1181/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.038/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOVINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Nelson José Vieira). (2ª T-1182/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, retornando os autos, o Egrégio Regional julgue o feito, como de direito, não corporificada a intempestividade.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento. Não corporificada a intempestividade.

RR-5.101/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MANFREDO BATISTA DOGLIO. Recorrida: MECÂNICA LAZOSKI LTDA. (Advs. Drs. Ivete Mc Cloghrie e Gabino Bralaz Filho). (2ª T-1183/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.147/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ALDOMENDES FONSECA DE SOUZA E OUTRO. Recorrida: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Lucio Sérgio Mascarenhas). (2ª T-1184/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento a fim de que seja restabelecida a r. sentença da MM. JCC.

RR-5.156/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: VERA LUCIA PIUGA ALVES E ROSA ORLANDA MENECHETTI GARCIA. Recorrida: PELARIA E BOUTIQUE DUQUESA LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Leopoldo Dahmer). (2ª T-1115/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: Em se tratando de sistema compensatório do trabalho da mulher, desde que não atendidas as exigências dos artigos 374 e 375 da CLT, as horas excedentes das oito diárias devem ser pagas como horas extras integrais, além do adicional de 25%. Recurso provido.

RR-5.185/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - TEMADRE. Recorrido: MILTON RAMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Tito Paraíso). (2ª T-1116/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece. O aresto apontado versa sobre matéria diversa do julgado.

RR-5.214/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: VAMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-1185/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52.

EMENTA: Revista não conhecida face a Prejulgado 52.

RR-5.218/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO ALARCON FABRA. (Advs. Drs. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1186/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Aplica-se à espécie a Súmula nº 42, do Col.TST.

RR-5.249/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: ANTONINO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Eugênio Roberto Haddock Lobo e Sergio Augusto Fontenele). (2ª T-1187/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento. Inaplicabilidade do artº 17 da Lei 5.107/66.

RR-5.251/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: LUIZ CORREA DA SILVA. (Advs. Drs. Jesse Claudio Fontes de Alencar e José Torres das Neves). (2ª T-1035/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao TRT, a fim de que seja julgado o RO, como entender de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para determinar que o E. Regional julgue o RO como entender de direito. Depósito garantido antes da entrada em vigor dos novos níveis do salário-mínimo.

RR-5.312/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: AMANTINO FLORES. Recorrida: S/A. CALÇADOS RENNER. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Netto). (2ª T-1189/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-5.380/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: MISAEL JOSÉ DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1119/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida pela divergência apontada, no mérito, negado provimento, pois que a soma de períodos de trabalho inviabiliza a ocorrência de prescrição.

RR-5.386/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ. Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE BORRACHA METAL REGEBOR LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gabriel Saad). (2ª T-1190/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nos casos de acordo ou convenção coletiva é de todo inaplicável o artº 872, parágrafo único da CLT e, mormente na hipótese dos autos, não se cogitando de interesses gerais ou abstratos da categoria.

RR-4/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: EURICO PORTELA E OUTROS (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1121/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que o adicional de tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento padrão.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o adicional de tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento padrão.

RR-51/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SETENAVE-SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E PORTUÁRIOS LTDA e Recorrido: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA (Advs. Drs. Luiz Otávio Mazon Coimbra e Olga C. Araújo). (2ª T-1191/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, desde que se orientava, ele, para o reexame de fatos e de provas, o que não se concebe nos limites restritos da revista.

RR-64/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PAPELARIA RECORD S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA E Recorrido: RAIMUNDO SALES PEREIRA (Advs. Drs. Roberto Bastos Gonçalves e Hugo Mósca). (2ª T-1192/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, eis que desfundamentado.

RR-128/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FRANCISCO ALVIS DE MORAIS e Recorrido: JOSÉ FERREIRA DE MELO (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Luiz Jacinto Duarte). (2ª T-1123/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida. Não opostos os embargos declaratórios, preclusa ficou a matéria.

RR-166/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: USINA CATENDE S/A e Recorrida: OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e José Cavalcanti de Miranda). (2ª T-1195/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para aceitar-se a confissão ficta do empregado, mister se faz notificação regular do empregado, de que será considerado confesso se não comparecer à audiência de prosseguimento. Revista conhecida, mas não provida.

RR-178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Recorridos: ANISIO FREITAS DA SILVA E OUTROS (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Wilson Montagna). (2ª T-1196/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação do Prejulgado 52.

RR-417/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE e Recorrida: TEREZA BARBOSA DE OLIVEIRA (Advs. Drs. Ailton Trecco e Sebastião Theodosio Serra). (2ª T-1124/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-501/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: TINTURARIA CATETE S/A e Recorridas: ANAYDE ALVARES DIAS E OUTRA (Advs. Drs. Alvaro Onety de Figueiredo e Alvaro Vidal de Pinto). (2ª T-1198/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Revista de que não se conhece, por desfundamentada.

RR-612/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ e Recorrida: MARIA FERNANDA RAMUS DE CAMPOS (Advs. Drs. Maria de L. D'Arrochella L. Sallaberry e Raymundo Gonçalves Milagres). (2ª T-1199/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir fundamentação legal.

RR-680/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: BENEDITO DA SILVA (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1126/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece. Súmula 51. Ofensa ao art. 468 da CLT.

RR-717/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PEDRO DOS SANTOS e Recorrida: ZIVI S/A-CUTELARIA (Advs.

Drs Helio Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T - 978/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A empresa não pode ficar obrigada ao pagamento de horário não trabalhado pelo empregado - tratando-se de horas extras. - Recurso não conhecido.

RR-748/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ANIZIO MARQUES E OUTROS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-1200/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplica-se à espécie a Súmula nº 61, do Col. TST.

RR-754/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E EVA LOECI BARBOSA BUENO e Recorridos: OS MESMOS (Adv's Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1042/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, prejudicada a revista da empresa.

EMENTA: Recurso do reclamante conhecido e dado provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância. O acordo compensação deve ser formal. Aplicação dos arts 374 e 375 da CLT.

RR-826/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LOJAS RENNER S/A e Recorrida: IRÁ GONÇALVES COELHO (Adv's Drs Luiz Halley Krieger e Victor Douglas Nuñez). (2ª T-1201/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-837/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: CRISTÓVÃO COLOMBO ARAÚJO E OUTROS e Recorridas: AGÊNCIA MARITIMA LTDA E LIBRA-LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO S/A E OUTROS (Adv's Drs Dario Mariani Guerreiro e Gilberto Edinora Avelino). (2ª T-1128/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a volta dos autos, a fim de que a instância de origem julgue o mérito do feito, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que os autos voltem ao Eg. Regional a fim de que julgue o mérito como de direito.

RR-883/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrido: UBIRAJARA CERQUEIRA POMBAL (Adv's Drs Francisco Xavier Madureira e José Martins Catharino). (2ª T-942/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência das gratificações semestrais nas férias.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-915/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: RUBENS SOUZA MOURA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. e Recorridos: OS MESMOS (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1129/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamante e, quanto ao mérito das revistas empresariais, por maioria, deram-lhe provimento em par-

te, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e os 45 minutos de compensação. **EMENTA:** Recurso do reclamante não conhecido. Recurso da empresa - Conhecido e dado provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e os 45 minutos de compensação. Incidência sobre o salário-base e plenamente justificável a supressão do trabalho aos sábados já que o acordo é legal e tácito.

RR-969/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: HELIO TOLOSA PIRES e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (2ª T-1047/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O valor da causa do ajuizamento da inicial é que fixa a alçada. Revista não conhecida.

RR-1031/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BERNARDO VARANDAS e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv's Drs Cláudio A.F. Penna Fernandez e Afrânio - Vieira Furtado). (2ª T-1130/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1078/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ELMAN BATISTA RAMOS e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv's Drs. Carlos Gounod das Neves e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1203/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Trabalhador autônomo - vinculação típica de profissional que trabalhava após oferecimento de preço.

RR-1088/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOSÉ FELIPE DOS SANTOS E OUTROS e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PELOTAS (Adv's Drs José Moura Rocha e Jary Martins de Martins). (2ª T-951/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso de revista e deram-lhe provimento para, considerando o recurso ordinário intempestivo e deserto, restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1212/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ECONOMIA-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-"ECONOMISA" e Recorrido: WESLEY VIEIRA CAMPOS (Adv's Drs Itália Maria Viglioni e Arthur de Oliveira). (2ª T-1205/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a contestação de fls. 71, eis que fora do prazo, conheceram em parte do recurso e, à unanimidade, deram-lhe provimento quanto às gratificações semestrais, devendo em liquidação de sentença declarar que do valor devido seja descontado, se for o caso, aquilo que o empregador tenha pago a título de reajuste.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido em parte, para-se declarar que o reajuste salarial incide sobre as gratificações semestrais, mas sem que haja duplicação do aumento, quando essas gratificações são calculadas em razão do salário reajustado pela sentença normativa.

RR-1405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: ABILIO NICOLETTE e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULIS-

TA S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário B.C. Teixeira Nogueira). (2ª T-1048/77):

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, rejeitando a coisa julgada, determinar a volta dos autos ao Tribunal de Origem, para que julgue o recurso do reclamante, quanto às pretendidas diferenças.

EMENTA: Inexistência de coisa julgada se, em nova reclamação, pleiteia o empregado diferenças da licença-prêmio que lhe havia sido diferido sobre o salário de referência inferior. Revista provida.

RR-1434/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: CREFISUL-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrido: MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Advs Drs Irineu Barbosa Tavares e Duval Rodrigues da Silva). (2ª T-986/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As distribuidoras de títulos e valores estão sujeitas à Súmula 55.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2140/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: AURELIANO XISTO DA SILVA E OUTROS (Advs Drs Eduardo Costa e Anabal Alves dos Santos). (3ª T-1810/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pelos fundamentos expendidos, também é negado provimento a agravo.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que quanto a preliminar de incompetência, também é negado provimento ao agravo.

AI-3451/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JOSÉ GENEROSO LIMA e Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC/RJ). (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva). (3ª T-1635/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-3455/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravado: JOEL JOSÉ DA SILVA (Advs Drs Alexandre Calazans de Moraes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1636/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-3620/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravantes: JOÃO PEDRO SILVEIRA MACHADO E OUTROS e Agravada: METALÚRGICA MARIMON LTDA (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Elcio Englert). (3ª T-1637/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-647/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A e Agravada: TEREZINHA TOMASINA TARSITANO (Advs Drs José Eduardo Gomes Pereira e Walter de Mendonça Sampaio). (3ª T-1722/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O juízo de admissibilidade "a quo", na revista, não deve dar seguimento ao recurso quando o acórdão regional atacado fundou-se em Súmula ou Prejulgado do TST.

AI-697/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e Agravado: RONALDO ARTHUR FERREIRA DA SILVA (Adv Dr Carlos H.Z. Mazzeo). (3ª T-1651/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-737/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-4) e Agravada: FRANCISCA ROCHA DE VASCONCELOS - (Advs Drs Jane Bianchi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1652/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-770/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A e Agravados: JOSÉ ELEOTÉRIO DA SILVA E OUTROS (Advs Drs Carlos Eduardo de C. Duarte e Adalberto Guerra). (3ª T-1653/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-815/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC/RJ) e Agravado: GERÔNIMO DOS SANTOS (Advs Drs Alexandre Calazans de Moraes Filho e Julio Basserstein). (3ª T-1725/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-818/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A e Agravado: PAULO DE FIGUEIREDO MURCE (Advs Drs Paulo Ramos Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3ª T-1654/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o juízo de admissibilidade não deve encaminhar revista lastrada em divergência inespecífica.

AI-819/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Agravados: ROMEU PIGLIASCO E OUTROS (Advs Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Hélio Orlando Graeff). (3ª T-1655/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Das decisões proferidas em consonância com Súmula deste Tribunal não cabe recurso. Revista que contraria Súmula - 52. Agravo a que se nega provimento.

AI-839/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: FERNANDO BENEDITO DE ALBUQUERQUE e Agravado: POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA (Advs Drs Itair Silva e Humberto Machado de Mendonça). (3ª T-1656/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-845/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JAIME ALVES FRANCO e Agravado: FLORISVALDO ALVES BARBOSA (Advs Drs José da Costa C. Filho e Maria Aparecida C. Cesar). (3ª T-1657/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-847/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NORTON PUBLICIDADE S/A e Agravado: ASDRUBAL DE SOUZA GALVÃO. (Adv. Drs Argemiro Gomes e Carlos Pereira Custódio). (3ª T- nº 1658/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-858/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UBAIARA FERREIRA VAN TOLL e Agravados: JOÃO MENDONÇA E OUTROS (Adv. Dr Miguelson David Issac). (3ª T-1727/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A força maior processual, capaz de reabrir ou protra-ir prazo de recorrer, deve ser suficientemente provada. Agravo desprovido.

AI-893/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: FBRD BRASIL S/A e Agravado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1729/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá acolhida, para melhor exame.

AI-896/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO SÃO MARCOS e Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS DE SÃO PAULO (Adv. Drs Ildélio Martins e José Paulo Moutinho). (3ª T-1730/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acordo homologado, representando a manifestação das partes, deve ser respeitado, por defluir da vontade dos pactuantes e por conduzir a harmonia entre empregados e empregadores. Agravo a que se nega provimento.

AI-994/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: PÉTER MURÁNYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Agravada: NELY DE DEUS MEDEIROS (Adv. Drs Jayme Borges Gambôa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1732/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1040/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravado: ALAYR GAMA FILHO (Adv. Drs João Theodoro da Silva Neto e José Tôrres das Neves). (3ª T-1659/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inclusão das horas extras habituais no cálculo do 13º salário. Matéria já superada por iterativa jurisprudência, já sumulada e consoante Prejulgados do TST, não enseja recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-1048/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: YAKULT S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E Agravada: ENCARNÇÃO PEIXOTO DOS SANTOS (Adv. Drs Décio de Jesús Borges da Silva e Yoshinobu Nakabashi). (3ª T-1737/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1066/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: PAMPA S/A-EXPORTADORA E IMPORTADORA e Agravado: PEDRO

MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. Drs Breno Sanvincente e Helio Alves Rodrigues). (3ª T-1820/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1083/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PARTINGTON CHEMICALS S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: WILSON D'AVILA LIMA (Adv. Drs Dib Antonio Assad e Luiz Carlos J. Lopes). (3ª T-1660/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Geralmente, como no caso sub-judice, a discussão sobre a existência da relação de emprego envolve necessariamente matérias de fatos e provas, tornando-a insuscetível de apreciação em revista.

AI-1102/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: B.HERZOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Agravado: FRANCISCO MORAES LIMA (Adv. Drs Homero Sarti e Hugo Mósca Filho). (3ª T-1743/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1109/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RESIDÊNCIA-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e Agravada: IRACEMA OLIVEIRA SABAR SHUR (Adv. Drs Valério Rezende e Horácio C.T. Vasconcelos). (3ª T-1824/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Diante de uma possível divergência, deve ser recebido o apelo, para que se proceda a um melhor exame da matéria. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1149/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: ANTONIO ALVES DE ARRUDA NETO (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1826/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A vaga ocorrente com a aposentadoria de seu titular elimina a hipótese de substituição eventual. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1166/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ e Agravado: FERNANDO GABRIEL DOS SANTOS (Adv. Drs Sérvulo José Drummond Francklin e José Gomes de Abreu Filho). (3ª T-1828/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Agravados: HUGO TORELO SBRAGIA PORTO E OUTROS (Adv. Drs Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Lázaro B. de Camargo). (3ª T-1831/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque jurídico o despacho agrava do que nega seguimento a revista que ataca acórdão regional fundado em Prejulgado do TST.

AI-1224/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ LUIZ DAMIANO e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-1832/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A vantagem extra-legal, concedida

voluntariamente pelo empregador, deve ter interpretação restritiva, e não ampliativa.

AI-1228/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: METALÚRGICA MATARAZZO S/A e Agravada: ANTONIA LOWENS-CHUSS (Adv. Drs Antonio Fagundes Garcia e Helio Alves Rodrigues). (3ª T-1833/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1490/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JOSÉ ACÁCIO LOPES e Agravada: LABOFARMA S/A-INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA (Adv. Drs Mário Pedro Forni e Celso de Albuquerque Barreto). (3ª T-1749/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por intempestivo.

AI-1520/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: CASA GARSON-APARELHOS ELÉTRICOS S/A e Agravado: SALVADOR ALVES DIAS GARRIDO (Adv. Drs Felix Conceição Neto e Carlos Eraldo Lopes). (3ª T-1750/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-1523/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS e Agravado: GERALDO DA SILVA (Adv. Drs Antonio Fagundes Garcia e Mário Chaves). (3ª T-1840/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicando o Regional a Súmula 27 do TST, não cabe revista pelas Súmulas 201 e 401 do STF, superadas por aquela. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3915/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrido: ALOY-SIO GIRALDES SANCHES (Adv. Drs Edgardo Tenório e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-426/77).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, não conheceram da revista e, quanto ao mérito, dela também não conheceram, à unanimidade.

EMENTA: Revista não conhecida. Não evidenciada violação legal, nem se fundamentando com divergência formalizada, não se viabiliza a revisão.

RR-4157/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: ADILSON CANDINI E BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A (Adv. Drs Maria Lúcia Vitorino Borba e Wally Mirabelli e Recorridos: OS MESMOS). (3ª T-1754/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Não se conhece de revista quando não configurados os pressupostos exigidos em lei.

RR-945/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: ELÍDIO RODRIGUES NETO E OUTROS (Adv. Drs Alziro Mendes Herdade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-859/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Ferrovária oriundo da Sorocabana - incompetência da J. do Trabalho. É incompetente a J. do Trabalho para julgar as ações promovidas por ferroviário oriundo da Estrada de Ferro Sorocabana, por isso que goza de regime próprio de proteção ao trabalho.

RR-3031/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA e Recorridos: OITY GONÇALVES SALABERT E OUTROS (Adv. Drs Paulo Maciel do Valle e Helio Orlando Graeff). (3ª T-1847/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não contrariada a existência da coisa julgada.

RR-4364/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorridos: ANTONIO ARAÚJO FONTES E OUTROS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-852/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de fato afastada pela aplicação da pena de confissão.

RR-4569/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: MILCIADES DA SILVA MAURIZ e Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (3ª T-58/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Pedido de demissão homologado - gratificação posterior - validade. Constituem atos jurídicos distintos o pedido de demissão devidamente homologado e a gratificação posterior conferida pelo empregador, não se assimilando à hipótese prevista no artº 17, da Lei 5107/66, sendo irrecusável sua eficácia.

RR-4988/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: JANIR LUIZ SOUZA ZAFERINO e Recorrida: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Renato W.M. Guedes). (3ª T-942/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Mulher - regime compensatório irregular - horas extraordinárias devidas. Nenhuma eficácia tem o regime que se diz compensatório de horas extraordinárias, quando não observadas as prescrições legais para sua validade, à falta de ajuste coletivo, impondo-se o pagamento daquelas horas, cujo cômputo, segundo a nossa sistemática legal, é diário.

RR-1317/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA) e Recorridos WALTER FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Drs Miguel Koplin e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1696/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Licença especial - obstáculo para sua fruição normal. Evidenciado que o empregador obsteu o gozo de licença especial, cujo direito se reconheceu por sentença, cabe convertê-la em pecúnia, se sobreveio aposentadoria e o empregado não mais poderá fruí-la normalmente.

RR-1459/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: BENEDITO PAES LEME.

(Adv. Drs Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1801/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, em apreço ao preceituado nas Súmulas 51 e 42.

RR-1462/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E WAGNER COSTA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). (3ª T-1875/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamado, na parte relativa a férias e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista do reclamando, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista do reclamado conhecida, em parte, e improvida. Do reclamante, não conhecida.

RR-1494/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PEDREIRAS VALÉRIA S/A e Recorrido: AUBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Drs João Carlos Telles e Roberto Pessoa). (3ª T-1876/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-1542/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ e Recorrido: ANASTÁCIO PEDRO DE MELO LIMA (Adv. Drs Sérvulo José Drummond Francklin e Hamilton Martins). (3ª T-1877/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Plano de classificação de Cargos adotado na empresa não tem o mesmo efeito do quadro de Carreira, que, sendo regular, suspende os efeitos da equiparação legal, estatuída no artº 461 da CLT. Revista não conhecida.

RR-1620/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPNE e Recorrido: FRANCISCO MARTINS DE OMENA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1803/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, uma vez não preenchidos os pressupostos legais.

RR-1622/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OPA-ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e Recorrido: JOSÉ AILTON DE CARVALHO CERQUEIRA (Adv. Drs Arnaldo Lago dos Santos Ramos e Ubaldo Matos Pinto). (3ª T-1879/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Decisão embasada em Prejulgado não comporta exame a-través de revista. Revista não conhecida.

RR-1627/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MÁRCIO DE ALMEIDA CHRISPIM e Recorrido: SOBRAÇO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO (Adv. Drs Áldo Depiné e Djanir Pedro Palmeira). (3ª T-1881/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Recurso Ordinário do reclamante, seja processado como de direito.

EMENTA: Não se confundem os princípios da incidência do recurso no tempo com o da "perpetuatio jurisdictionis", ambos criados na Teoria Geral do Processo e válidos para todos os Juízos e Justiças. Revista conhecida e prova.

RR-1636/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: BRASAM-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorridos: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA BARATA E OUTRO (Adv. Drs Aloysio João

Cardoso Corrêa e Luiz Otávio Medina Maia). (3ª T-1883/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-1640/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA e Recorrido: ARISTIDES DORIGO (Adv. Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-1884/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida em contra-razões; e não conheceram da revista.

EMENTA: Preliminar de deserção rejeitada. Revista não conhecida: De decisão interlocutória, não cabe recurso de revista.

RR-1642/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARÍSIO SOARES PINHEIRO e Recorrida: FABRIMAR S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs José Francisco Boselli e Paulo Roberto Vieira Camargo). (3ª T-1885/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Compete ao empregador provar o fato impeditivo da equiparação salarial. Revista conhecida e provida.

RR-1651/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA CENTRAL DE ABASTECIMENTO-COCEA e Recorrido: ONÉZIO CORRÊA (Adv. Drs Cláudio Hermann Mamede e Albino Pereira da Rosa). (3ª T-1887/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se tem por violado literalmente o § 1º do artigo 462 da CLT quando o Regional afirma, fática e enfaticamente, que o contrato de trabalho não previa o desconto em caso de dano causado pelo empregado para, assim, abranger as hipóteses em que este age com mera culpa. Revista não conhecida.

RR-1655/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CHORI DO BRASIL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrido: JOSÉ EDUARDO MARCONDES TEIXEIRA (Adv. Drs Teruo Tacaoca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1888/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego é matéria de prova soberana e exclusivamente examinada pela instância ordinária, não comportando reexame por recurso extraordinário. Revista não conhecida.

RR-1656/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FAZENDA CÉU DE ALÁ (GUILHERME ZACURA) E MANOEL DOMINGUES E OUTROS e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Carlos Rocha Lima de Toledo e Fernando de Oliveira Coutinho). (3ª T-1889/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas / simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-1670/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: S/C ELENCO-SERVIÇOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Recorrido: ABRÃO SALA (Adv. Drs Edilberto Pinto Mendes e Renato Rodrigues Ferreira). (3ª T-1890/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que os autos retornem ao Regional, para que este julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o E. 2ª Regional julgue o recurso ordinário como de direito.

RR-1703/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: RAIMUNDO MARTINS E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA VA

LE DO RIO DOCE (Adv's Drs Carlos Eraldo Lopes e João de Lima Teixeira Filho). (3ª T-1805/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quem quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-1730/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FRANCISCA NAZARETH DE FRANÇA E OUTROS e Recorrida: CODEM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Jacyara Maria Rabelo Portugal). (3ª T-1892/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista de Geraldirino Pantoja Rodrigues Filho; conheceram da dos demais quanto a indenização e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-1902/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A e Recorrido: ALEXANDRE LOPES BORGES (Adv's Drs Fausto de Godoy da Matta Machado e Orlando Azevedo Sette). (3ª T-1807/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1906/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: AGNELO SOUZA SANTOS E OUTROS (Adv's Drs Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1900/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pela preliminar de prescrição; quanto ao mérito, dela conheceram e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a preliminar. Conhecida no mérito e negado provimento.

Brasília, em 24 de agosto de 1977.

NAURÍÁ CRIVARO LOBO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 192, DE 29 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schröder Dotto, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio nas Segunda Vara da Fazenda Pública e Vara de Menores.

Distrito Federal, em 29 de agosto de 1977. — Desembargador *Mário Dante Guerrero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 193, DE 29 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

Designar o Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na Primeira Vara da Fazenda Pública.

Distrito Federal, em 29 de agosto de 1977. — Desembargador *Mário Dante*

Guerrera, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 194, DE 31 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve:

I — Conceder ao funcionário Nelceu Renz, Auxiliar Judiciário, "B", matrícula número 2.310.224, no exercício do cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado da Coordenadoria Administrativa — da Divisão de Material, Suprimento de Fundos para atender a despesas de pequeno vulto, na forma seguinte:

a) Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à conta do Elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, itens 02.00 — 03.00 — 04.00 — 05.00 — 08.00 — 10.00 — 11.00 — 13.00 — 14.00 — 15.00 e 17.00;

b) Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à conta do Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Itens 01.00 — 02.00 — 03.00 — 06.00 — 08.00 — 09.00 — 13.00 e 15.00;

c) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta do Elemento 3140 — Encargos Diversos — Item 04.00.

II — Fixar o período de 90 (noventa) e 15 (quinze) dias respectivamente, para aplicação e comprovação, na conformidade da Portaria número 118, de 23 de agosto de 1973, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

III — A importância objeto des'ê Ato deverá ser depositada na Agência do Banco do Brasil S. A. (SUFOR), Palácio da Justiça e movimentada pelo funcionário responsável, na forma permitida pela lei e na conformidade das instruções da Auditoria.

IV — Dê-se ciência.
Brasília, 26 de agosto de 1977. — Desembargador *Mário Dante Guerrero*, Presidente em exercício.

ATO Nº 190, DE 24 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 5º, do Ato nú-

mero 220, de 23 de dezembro de 1973, resolve:

Conceder exoneração do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, Código TJDF-DAS-102.2, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ao Bacharel Otávio Augusto Barbosa, a partir da presente data.

Distrito Federal, em 24 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador *Mário Dante Guerrero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Republicar na íntegra, por haver saído com incorreção no Diário da Justiça do dia 26 de agosto de 1977, as folhas número 5.791.

VARAS E CARTÓRIOS EXPEDIENTE

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Luiz Vicente Cernicchiari

Juiz substituto: José Jerônimo Bezerra de Souza

Escrivã em exercício: Cleide Bianchi Veiga

EXPEDIENTE

DE 29 DE AGOSTO DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

Ações ordinárias

Autora: Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda. (Adv. Fernando Neves da Silva).

Réu: Distrito Federal (Advogado: Sebastião Oscar de Castro).

Sentença de fls. 188/189. Isto posto. Decido... Assim sendo, julgo procedente a ação para condenar os Réus a pagarem à Autora os danos sofridos, lucros cessantes, juros e correção monetária, honorários de advogado na base de 20% do valor da condenação, tudo conforme se apurar na execução da sentença. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sentença datilografada sob ditado. P.R.II.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 10.177.

Autora: Francisca de Souza Oliveira.

Réu: Distrito Federal.

Despacho de fls. 21. Defiro fls. 19 *in fine* aguarde-se por 30 dias.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 11.997.

Autor: Hotéis Reunidos S/A "HORSAS" (Advogado: Walfrido Almeida Villela).

Réu: Governo do Distrito Federal (Advogado: Joaquim Simões Madeira).

Sentença de fls. 57/58. ... Assim sendo julgo improcedimento a ação e condeno o Autor nas custas e honorários de advogado que fixo em 10% do valor dado à causa, que será recolhido como verba extra da União. Sentença datilografada sob ditado. P.R.II.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processos n.º 11.849.

Autor: Osmar Alves Pinheiro (Advogado: Inemar B. Penna Marinho).

Réu: Governo do Distrito Federal.

Sentença de fls. 99/100. ... Assim sendo, com fundamento no artigo 269, IV, combinado com o artigo 329, ambos do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da Lei. Condeno o Autor no pagamento de honorários de advogado que fixo em 15% do valor da causa e que deverá ser recolhida aos cofres da União. Sentença datilografada sob ditado. P.R.II.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 12.207.

Autor: Agenor de Souza Moreira (Advogado: Carlos Alberto Baptista Filho).

Réu: Distrito Federal (Advogado: Clovis Ferreira de Moraes).

Despacho de fls. 104. Recolham-se as custas.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 10.201.

Autor: Distrito Federal (Advogado: Olíbia Terezinha G. de L. Rocha).

Réu: Emival Almeida Santos.
Sentença de fls. 34. ... Assim sendo, julgo procedente a ação para condenar o réu a reparar os danos causados no veículo do autor e descritos na inicial, conforme o que se apurar na execução da sentença, bem como nos juros, custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Sentença datilografada sob ditado. P.R.I.

Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — (Processo n.º 9.983).

Autor: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Advogado: Francisco Ferreira de Castro).

Réu: Mauro do Carmo Ribeiro (Advogado: Joseval Siqueira).

Sentença de fls. 98/99. ... Assim sendo, provada a violação do contrato de arrendamento, declaro-o rescindendo e condeno o réu a pagar as taxas de arrendamento do lote devidas até o trânsito em julgado da sentença, e que será devidamente apurado em execução, bem como condeno o Réu nas custas judiciais e honorários de advogado que fixo em 20% do valor dado à causa. Sentença datilografada sob ditado. P. R. e II.

Distrito Federal, 24 de maio de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo 7.041.

Autor: Caitano Bispo dos Santos (Def. Pública).

Réu: Distrito Federal (Advogado: Brasil Courty).

Despacho de fls. 69. Diga o autor.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 11.363.

Octavio Leite de Souza).

Réu: Francisco Alves Garcia.

Despacho de fls. 54. Diga o DF fls. 53.

Distrito Federal, 20 de junho de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 7.563.

Autor: Distrito Federal (Advogado: Ary Lopes Rodrigues).

Réu: Youssef Abdel Hamli.

Despacho de fls. 36. Diga o DF, sobre a certidão do oficial de justiça.

Distrito Federal, 21 de junho de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza. — Processo n.º 9.607.

Autor: Distrito Federal — Advogado: Olíbia T. G. Lima Rocha.

Réu: João Manoel Cosmo — Advogado: Curadoria de Ausentes.

Despacho de fls. 44: Diga o autor.

Distrito Federal, 15 de abril de 1977. — José Jerônimo B. de Souza. — Processo n.º 5.872.

Autor: Refrigerantes Imperial S/A — Advogado: José da Paixão T. Goulart.

Réu: Distrito Federal — Advogado: Ildeu Dniz.

Despacho de fls. 125: Digam sobre a oenta.

Distrito Federal, 15 de agosto de 1977. — José Jerônimo B. de Souza. — Processo n.º 7.748.

Autor: Distrito Federal — Advogado: Ary Lopes Rodrigues.

Réus: Antonio Gomes Filho e Tacerdo Carneiro de Souza.

Despacho de fls. 87: Designo audiência de instrução e julgamento o dia 26 de setembro, às 14:00 horas. Ciência pessoal ao Dr. Defensor Público e Curador de Ausentes. Intime-se.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1977. — José Jerônimo B. de Souza. — Processo n.º 12.266.